

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANA CARLA POLUCENO

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
NACIONAIS: UMA ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS COM
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

**FLORIANÓPOLIS
2009**

ANA CARLA POLUCENO

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
NACIONAIS: UMA ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS COM
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^{ta}. Dr^a. Maria Denize Henrique Casagrande

**FLORIANÓPOLIS
2009**

ANA CARLA POLUCENO

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
NACIONAIS: UMA ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS COM
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de, atribuída pela banca constituída pela orientadora e membros abaixo mencionados.

Prof.^a. Dr.^a. Valdirene Gasparetto
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:

Prof.^a. Dr.^a. Maria Denize Henrique Casagrande
Orientadora

Prof. PhD. Ricardo Rodrigo Stark Bernard
Membro de banca

Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri
Membro de banca

Florianópolis, 2009.

“Feliz é o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento; porque melhor é o lucro que ela dá do que o da prata, e melhor a sua renda do que o ouro mais fino. Mais preciosa é do que pérolas, e tudo o que podes desejar não é comparável a ela”.

Provérbios, 3: 13-15

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois é Ele quem tem me sustentado e me guiado pelo melhor Caminho; a Claodete, minha amada mãe, pela amizade e incentivo, por toda a paciência e contribuição dada para que eu completasse mais essa etapa; ao meu pai, Wilmar, e ao meu irmão, Eduardo, pelo cuidado e carinho que têm com a minha vida; ao Professor Luiz Felipe, pela assistência e contribuição na elaboração deste trabalho; e aos amigos de graduação, pelo companheirismo no decorrer desses cinco anos.

RESUMO

POLUCENO, Ana Carla. **O planejamento tributário em instituições financeiras nacionais: uma análise da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio** 2009. 93 p. Monografia (Curso de Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

O planejamento tributário vem se destacando dentro das organizações, principalmente no Brasil, em que existe uma elevada carga tributária, como aponta estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Na busca de alternativas que permitam a redução desta carga incidente sobre pessoas jurídicas, destaca-se uma maneira de reduzir o montante do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido por meio da remuneração aos acionistas com os juros sobre o capital próprio, que são contabilizados como despesa financeira, deduzidos da base de cálculo de tais tributos. Este trabalho tem como objetivo apresentar o resultado tributário obtido por instituições financeiras quando da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio. Para isso, é realizado um estudo descritivo das instituições financeiras pertencentes ao *ranking* por patrimônio líquido ajustado, divulgado pelo BACEN, que possuem o patrimônio líquido acima de dez bilhões de reais e que estão listadas na BM&FBOVESPA. Na condução do estudo é realizada uma pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Os resultados indicam que a remuneração aos acionistas com os juros sobre o capital próprio resulta em uma economia tributária de até quarenta por cento do montante pago dos juros. Também é evidenciado que as instituições financeiras nacionais adotam a prática de remunerar seus acionistas sob esta forma, sendo beneficiadas com este pagamento.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Remuneração aos Acionistas. Juros sobre o Capital Próprio.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Sequência do processo contábil	22
Figura 2: Uma visão contemporânea da informação da contabilidade.....	23
Figura 3: Modelo DRE	29
Figura 4: Modelo lucro fiscal ou tributável.....	29
Figura 5: Balanço Patrimonial - Lei 6.404/76	40
Figura 6: Balanço Patrimonial - Lei 11.638/07	41
Figura 7: Cálculo do dividendo obrigatório	44

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Itaú Unibanco	63
Gráfico 2: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Santander	63
Gráfico 3: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Bradesco	64
Gráfico 4: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Banco do Brasil	65
Gráfico 5: Evolução da economia tributária decorrente do pagamento dos JCP	69

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Amostra da pesquisa.....	19
Quadro 2: Amostra ajustada da pesquisa.....	19
Quadro 3: Sinopse da contabilidade tributária	26
Quadro 4: Percentuais aplicados a base de cálculo do lucro real anual	32
Quadro 5: Contabilização dos JCP	39
Quadro 6: Vantagens e desvantagens da utilização dos JCP.....	47
Quadro 7: Dados do exemplo	48
Quadro 8: Cálculo dos JCP.....	48
Quadro 9: Amostra – atividade principal	53
Quadro 10: Amostra – nomes abreviados.....	53
Quadro 11: JCP imputados aos dividendos	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Exemplos de limite e dedutibilidade dos JCP	37
Tabela 2: Comparação entre o pagamento de JCP e dividendos	49
Tabela 3: Economia tributária com o pagamento dos JCP	49
Tabela 4: Percentuais distribuídos aos acionistas.....	59
Tabela 5: Distribuição dos dividendos e JCP imputados aos dividendos	61
Tabela 6: Valor do PL, lucro e dividendos somados aos JCP.....	62
Tabela 7: Distribuição dos dividendos e JCP imputados aos dividendos em 2008.....	66
Tabela 8: Economia tributária decorrente da utilização dos JCP	67
Tabela 9: Percentuais da economia tributária com o pagamento dos JCP	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
BACEN	Banco Central do Brasil
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CRA/CE	Conselho Regional de Administração do Ceará
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DFP	Demonstrações Financeiras Padronizadas
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
FINEP	Fundo de Estudos e Projetos
IAN	Informações Anuais
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
IN	Instrução Normativa
IRJP	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
JCP	Juros Sobre Capital Próprio
NE	Notas Explicativas
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Pessoas Jurídicas
PL	Patrimônio Líquido
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
S.A.	Sociedades Anônimas
S.I.	Sem Informação
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
SRF	Secretaria da Receita Federal
TJPL	Taxa de Juros de Longo Prazo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
1.1	TEMA E PROBLEMA	14
1.2	OBJETIVOS	15
1.2.1	<i>Objetivo Geral</i>	16
1.2.2	<i>Objetivos Específicos</i>	16
1.3	JUSTIFICATIVA	16
1.4	METODOLOGIA DA PESQUISA.....	17
1.4.1	<i>Enquadramento Metodológico</i>	17
1.4.2	<i>Uníverson e amostra da pesquisa</i>	18
1.5	DELIMITAÇÕES DA PESQUISA	20
1.6	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	20
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
2.1	SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE DE GESTÃO EMPRESARIAL	21
2.2	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	25
2.3	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	26
2.3.1	<i>Lucro Real</i>	28
2.3.1.1	Apuração do lucro real trimestral.....	31
2.3.1.2	Apuração do lucro real anual.....	32
2.4	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP)	33
2.4.1	<i>Base de cálculo e limite dos juros sobre capital próprio</i>	35
2.4.2	<i>Contabilização</i>	38
2.4.3	<i>Patrimônio Líquido</i>	39
2.4.4	<i>Dividendos</i>	41
2.4.5	<i>Dividendo obrigatório</i>	43
2.4.6	<i>Juros sobre o capital próprio imputados ao dividendo</i>	45
2.5	VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DOS JCP	45
2.6	CÁLCULOS DOS JCP E COMPARAÇÃO COM OS DIVIDENDOS	47
2.7	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	50
3	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	53
3.1	APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....	53
3.1.1	<i>Itaú Unibanco</i>	54
3.1.2	<i>Santander</i>	54
3.1.3	<i>Bradesco</i>	55
3.1.4	<i>Banco do Brasil</i>	55
3.2	REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS	56
3.3	IDENTIFICAÇÃO DOS DIVIDENDOS E JCP IMPUTADOS AO DIVIDENDO	60

3.4	EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP	62
3.5	ECONOMIA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP	66
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	70
4.1	RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	71
	REFERÊNCIAS	72
	ANEXOS	82

1 INTRODUÇÃO

As empresas presentes no competitivo mercado precisam de uma administração para gerar resultados e benefícios futuros, visando crescimento e conquista de estabilidade no ambiente em que estão inseridas.

Segundo Gomes (2005, apud CRA/CE 2005), a moderna administração surgiu em resposta a duas conseqüências provocadas pela revolução industrial, são elas: o crescimento acelerado e desorganizado das empresas, que passaram a exigir uma administração capaz de substituir o empirismo e a improvisação, e a necessidade de maior eficiência e produtividade das empresas, para fazer face à intensa competição no mercado.

Tais conseqüências exigem das empresas uma maior competência na produtividade como também uma mudança administrativa: se antes o aprendizado era na prática e no improviso, hoje é necessário estudo e planejamento.

Portanto, no ambiente organizacional, faz-se necessária uma profunda análise da empresa em todos os processos, verificando suas principais forças, fraquezas, oportunidades e ameaças. Estes processos envolvem as diversas áreas organizacionais, sejam financeiras, tecnológicas, de produção, de recursos humanos, sociais e ambientais.

Considerando que a maioria das decisões na empresas depende da disponibilidade de recursos monetários, a administração financeira torna-se essencial, pois todas as áreas existentes na organização devem interagir com a área de finanças. Segundo Braga (1995, p. 23):

A função financeira compreende um conjunto de atividades relacionadas com a gestão dos fundos movimentados por todas as áreas da empresa. Essa função é responsável pela obtenção dos recursos necessários e pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização do uso desses fundos.

Observa-se que a administração financeira otimiza o uso dos recursos financeiros, gerando uma situação mais segura nas demais áreas da empresa. Esta administração é resultado do planejamento, controle e análise de todas as atividades financeiras.

Para Gitman (2002, p 41) a análise e planejamento financeiro dizem respeito a:

- (1) Transformação dos dados financeiros, de forma que possam ser utilizados para monitorar a situação financeira da empresa;
- (2) Avaliação da necessidade de se aumentar (ou reduções) dos financiamentos requeridos. Essas funções abarcam todo o balanço patrimonial, assim como demonstração do resultado do exercício e outros demonstrativos contábeis.

Neste momento, a contabilidade exerce um papel primordial. Segundo Marion (2007, p. 26) a contabilidade “é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a

tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”. Assim, a contabilidade e a administração financeira estão intrinsecamente ligadas, pois entre as informações geradas pela contabilidade estão aquelas que auxiliam na gestão financeira.

Já a administração financeira caracteriza-se por um conjunto de ações e procedimentos que envolvem o planejamento, a análise e principalmente o controle das atividades que envolvem os recursos financeiros da empresa.

O controle financeiro implica em fiscalizar e controlar todos os desembolsos e investimentos, podendo verificar quais destes têm maior representatividade no orçamento da empresarial. Este controle pode servir de ferramenta para identificar quais gastos e despesas devem ser reduzidas, contribuindo para melhorar os resultados da organização além de elevar o valor do seu patrimônio. Diante disso, o controle financeiro é de fundamental importância para as organizações.

1.1 Tema e problema

Dentre as despesas que representam elevados gastos no orçamento financeiro empresarial, identificam-se as despesas tributárias, que abrangem o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições. No Brasil, devido à complexidade da legislação e a elevada carga de tributos, a questão tributária nas empresas tem ganhado maior importância.

Pêgas (2003, p. 20) afirma:

A cobrança de impostos e contribuições na União, nos Estados e nos Municípios acaba criando um sistema complexo, com grande quantidade de tributos, causando transtorno para as empresas e dificuldade de entendimento por parte da sociedade.

Este sistema, citado por Pêgas (2003), é regido por uma diversidade de leis, decretos e normas complementares que compõem a legislação tributária. No decorrer de cada ano esta legislação sofre alterações, dificultando assim o entendimento e a aplicação nas obrigações tributárias. Gitman (2002, p. 814) afirma “Gerenciar impostos é, hoje, uma atividade das mais importantes nas organizações [...]”.

Estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) aponta que a carga tributária brasileira, em 2008, chegou a 36,56% do Produto Interno Bruto (PIB). O mesmo estudo indica que nos 20 anos da constituição de 1988, houve um aumento de 16,28 pontos percentuais, correspondendo a um crescimento de 80% da carga tributária no período.

No montante de incidíveis, considerando os impostos e contribuição sobre o lucro, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) representam aproximadamente 40% do lucro anual. Diante disso, as organizações precisam estar atentas as mudanças da legislação e, ao mesmo tempo, buscarem alternativas que possam diminuir o montante dos tributos pagos.

No contexto apresentado, o planejamento tributário vem ganhando espaço dentro das organizações, pois ele pode trazer as seguintes possibilidades: reduzir a carga tributária, postergar o pagamento do tributo ou até mesmo evitar sua incidência, utilizando instrumentos juridicamente adequados, dentro de um sistema de informação claro e acessível aos usuários e fiscalizadores.

Na busca de alternativas que permitam a redução da carga tributária incidentes sobre Pessoas Jurídicas (PJ), destaca-se uma maneira de reduzir o montante do o IRPJ e da CSLL daquelas empresas que utilizam o lucro real como regime de tributação.

Com o advento da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995), extinguiu-se a correção monetária do balanço e, para efeitos da apuração do lucro real, possibilitou a contabilização como despesa financeira dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio aos sócios ou acionistas da empresa, deduzindo assim, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O valor destes juros, denominados Juros Sobre Capital Próprio (JCP), é calculado sobre as contas do Patrimônio Líquido (PL) e limitado à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), conforme disposto do no art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995).

Sendo assim, a utilização dos JCP tornou-se importante para o planejamento tributário como forma de remuneração aos acionistas, permitindo que empresas tributadas pelo lucro real possam reduzir sua carga tributária, com o amparo da Lei 9.249/95.

Neste contexto, de maneira a ampliar o conhecimento do assunto, propõem-se neste estudo a seguinte questão-problema: *Qual o resultado tributário obtido por instituições financeiras na utilização dos juros sobre o capital próprio como forma de remuneração aos acionistas?*

1.2 Objetivos

A seguir são apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários à consecução do trabalho.

1.2.1 Objetivo Geral

A pesquisa tem como objetivo geral apresentar o resultado tributário obtido por instituições financeiras quando da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio.

1.2.2 Objetivos Específicos

A fim de alcançar o objetivo geral, propõem-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar os percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas;
- b) Verificar quais os valores pagos aos acionistas e sua composição e forma;
- c) Apresentar vantagens e desvantagens quando da utilização de JCP; e
- d) Evidenciar o resultado tributário decorrente do pagamento de JCP.

1.3 Justificativa

Com a elevada carga tributária existente no Brasil, o estudo do planejamento tributário é um importante e atual tema de estudo. Chaves (2008, p. 1) afirma “O planejamento tributário é necessidade básica para todos os contribuintes [...]”.

Assim, a importância da pesquisa está diretamente relacionada com a necessidade de buscar o constante aprimoramento do planejamento tributário nas organizações. Dentro desta abordagem, destaca-se a redução dos valores pagos de IRPJ e da CSLL daquelas empresas tributadas pelo lucro real que optaram pelo pagamento de JCP aos acionistas.

Este estudo se justifica por contribuir na construção de um arcabouço teórico e empírico que destaque o planejamento tributário através da remuneração ao acionista sob forma de pagamento dos JCP aliada à redução da carga tributária.

Particularmente, o estudo foi proposto em função do interesse pelo planejamento tributário, que exige um constante aperfeiçoamento dos profissionais da área pelas próprias mudanças ocorridas na legislação tributária brasileira nos últimos anos.

1.4 Metodologia da Pesquisa

A metodologia tem importância no processo de planejamento do trabalho monográfico, pois contribui para a execução do trabalho a fim alcançar os objetivos propostos.

Neste momento é apresentado o enquadramento metodológico e o universo e amostra da pesquisa.

1.4.1 Enquadramento Metodológico

Para atingir os objetivos do trabalho, realizou-se uma pesquisa descritiva. De acordo Andrade (2002), esta pesquisa tem como objetivo observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sem que o pesquisador interfira neles. Para Gil (1994, p. 45):

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma das características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Ainda, segundo Beuren et al (2006, p. 81), cabe acrescentar que “a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira, nem tão aprofundada como a segunda”.

Quanto aos procedimentos adotados para conduzir o estudo, aplicou-se a pesquisa documental. Nesta pesquisa, segundo Silva e Grigolo (2002), utilizam-se materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada visando, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor para que possa contribuir com a comunidade científica a com o objetivo de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

Na pesquisa documental, os documentos são classificados em fontes de primeira mão e fontes de segunda mão. Para Gil (1994, p. 73) os documentos de primeira mão são os que não recebem qualquer tratamento analítico, como os documentos oficiais, reportagem de jornal, cartas, filmes, entre outros. Já os documentos de segunda mão são os que de alguma forma já foram analisados, como relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, entre outros.

Na abordagem do tema, realizam-se duas tipologias de pesquisa, a qualitativa e quantitativa. A primeira, segundo Richardson (1999), pode descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. A segunda, de acordo com o mesmo autor, é caracterizada pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Destaca-se ainda, segundo Beuren et al (2006), que a pesquisa quantitativa busca garantir a precisão dos resultados, a fim de evitar distorções de análise e interpretação. De acordo com o mesmo autor (2006, p. 93), “abordagem quantitativa é frequentemente aplicada nos estudos descritivos, que procuram descobrir e classificar a relação entre as variáveis e a relação de causalidade entre fenômenos”.

1.4.2 Universo e amostra da pesquisa

Antes de apresentar o universo e a amostra da pesquisa, é importante conhecer os conceitos dos dois termos em questão. O primeiro, segundo Gil (1994), é um conjunto de elementos que possuem determinadas características. No caso desta pesquisa, o universo é composto por um conjunto de instituições bancárias.

Para definir as instituições pertencentes ao universo da pesquisa, buscou-se o *ranking* dos bancos – principais contas, disponível no *site* do Banco Central do Brasil (BACEN). Como parâmetro do relatório utilizou-se o valor do PL ajustado na data base de dezembro de 2008, resultando no relatório do “*ranking* por patrimônio líquido ajustado” composto por 156 (cento e cinquenta e seis) instituições financeiras que incluem Bancos comerciais, múltiplos e Caixa.

Definido o universo da pesquisa, partiu-se para a coleta da amostra. A amostra de uma pesquisa, de acordo com Marconi e Lakatos (2002), é uma parcela convenientemente selecionada do universo a ser pesquisado, é, então, um subconjunto do universo. Para esta amostra foram selecionadas as empresas com o valor do PL ajustado acima de R\$ 10 bilhões e que estão listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA).

Tais critérios utilizados para seleção da amostra justificam-se pelo fato dos JCP ter como base de cálculo o valor do PL, e as informações objeto de análise são as demonstrações contábeis e demais relatórios disponibilizados na BM&FBOVESPA.

O Quadro a seguir apresenta as empresas com PL acima de R\$ 10 bilhões e a pesquisa para obtenção da amostra:

Posição do ranking	Nome da instituição financeira	Saldos do PL ajustado	Listadas na BM&FBOVESPA?
1	ITAÚ UNIBANCO HOLDING	58.840.929	Sim
2	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	48.793.885	Sim
3	BCO ITAU S.A.	39.413.277	Não
4	BCO BRADESCO S.A.	34.256.544	Sim
5	BCO DO BRASIL S.A.	30.704.618	Sim
6	BCO ITAUCARD	24.866.417	Não
7	BCO FINASA BMC S.A.	22.550.196	Não
8	BCO ITAULEASING S.A.	19.993.637	Não
9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13.381.199	Não
10	BCO ABN AMRO REAL S.A.	11.857.754	Não
11	BCO BANESTADO S.A.	10.676.548	Não
12	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.	10.317.202	Não

Quadro 1: Amostra da pesquisa

Fonte: Banco Central do Brasil (2009)

Todas as empresas apresentam, nos dois *sites* pesquisados, os mesmos nomes e iguais números do radical do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). O radical do CNPJ representa os oito primeiros números deste cadastro.

Definidos os critérios para a seleção da amostra, têm-se as seguintes empresas:

Posição do ranking	CNPJ	Nome da instituição financeira	Saldos do PL ajustado
1	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING	58.840.929
2	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	48.793.885
4	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.	34.256.544
5	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.	30.704.618

Quadro 2: Amostra ajustada da pesquisa

Fonte: Elaborado pela autora

A coleta de dados quantitativos e qualitativos foi realizada através das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) de acordo com a legislação societária, e das Informações Anuais (IAN), dos anos de 2006 a 2008. Nas DFP foram utilizadas as Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidadas, o Balanço Patrimonial Consolidado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas. Das IAN foi analisado o estatuto social de cada empresa.

Deve-se destacar que tais informações são de livre acesso do público, todas disponíveis no *site* da BM&FBOVESPA, motivo pelo qual não se buscou autorização para divulgar as informações contidas nesta pesquisa.

1.5 Delimitações da pesquisa

Esta pesquisa propõe-se a estudar a remuneração do acionista sob a forma de distribuição dos JCP, com enfoque no planejamento tributário nas Sociedades Anônimas (S.A.) tributadas pelo lucro real.

A pesquisa também está delimitada ao estudo das instituições financeiras pertencentes ao “*ranking* por patrimônio líquido ajustado” na data base de dezembro de 2008. Ainda delimita-se a análise das empresas com o valor do PL acima de R\$ 10 bilhões e que estão listadas na BM&FBOVESPA.

Os dados e informações utilizados na pesquisa são extraídos exclusivamente dos *sites* do BACEN e da BM&FBOVESPA.

1.6 Organização do trabalho

O trabalho encontra-se subdividido em quatro capítulos.

O primeiro capítulo refere-se à introdução, onde são evidenciados o tema e o problema da pesquisa, o objetivo geral e os objetivos específicos alcançados no decorrer do trabalho. Além disto, são expostas as justificativas, a metodologia e o universo e amostra da pesquisa. Ao final são relatadas as delimitações da pesquisa.

O segundo capítulo contém a fundamentação teórica, que tem como objetivo proporcionar ao leitor embasamento suficiente para o entendimento do trabalho. No primeiro momento é apresentada uma abordagem sobre o sistema de informação contábil no controle de gestão empresarial, sobre a contabilidade tributária e o planejamento tributário. Em seguida são evidenciados os aspectos conceituais e legais dos JCP, com esclarecimentos sobre o patrimônio líquido, os dividendos, o dividendo obrigatório e os JCP imputados ao dividendo. Por último, são expostas as vantagens e desvantagem da utilização dos JCP e o cálculo e comparação desses juros com os dividendos.

O terceiro capítulo faz-se a apresentação dos dados da pesquisa e a discussão dos resultados. Neste capítulo são identificados os percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas e sua composição. Também se verifica a evolução, nos anos de 2006 a 2008, do patrimônio líquido, lucro, dividendos e JCP das empresas analisadas.

O quarto e último capítulo contém as conclusões da pesquisa e recomendações para futuros trabalhos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção contém o embasamento teórico utilizado no trabalho. Visando a uma melhor compreensão, são apresentados os conceitos sobre o sistema de informação contábil, a contabilidade tributária e o planejamento tributário. Em seguida, é abordado a importância do JCP no controle de gestão empresarial e os itens que norteiam este assunto, tais como o PL, os dividendos, o dividendo obrigatório e os JCP imputados ao dividendo. Por último, são evidenciadas as vantagens e desvantagens da utilização do JCP.

2.1 Sistema de Informação Contábil no Controle de Gestão Empresarial

Os sistemas de informações estão diretamente ligados ao funcionamento da contabilidade. Para compreender melhor o sistema de informação é importante abordar sobre os conceitos de dados, informação e conhecimento. Iatros (2009) define esses conceitos em níveis de saber, sendo eles:

Dados: São o registro daqueles aspectos do fenômeno sendo estudado que um determinado investigador pôde captar. Correspondem a uma anotação bastante direta das observações, ou seja, com relativamente pouca elaboração ou tratamento. Uma vez coletados, são compreendidos como um reflexo razoavelmente confiável dos acontecimentos concretos.

Informação: É o resultado de uma organização, transformação e/ou análise de dados, ou seja, do seu tratamento de modo a produzir deduções e inferências lógicas confiáveis. Constitui uma leitura daquilo que o conjunto dos dados parece indicar.

Conhecimento: Argumentos e explicações que interpretam um conjunto de informações. Trata-se de conceitos e raciocínios lógicos essencialmente abstratos que interligam e dão significado a fatos concretos. Envolve hipóteses, teses, teorias e leis.

Os dados são apenas registros, por si só não tem relevância ou propósito, mas se esses dados forem organizados/analizados serão transformados em informação, e esta, interpretada, forma o conhecimento.

O sistema de informação no contexto organizacional é conceituado por Rezende (2005, p. 22) como “a organização e seus vários subsistemas internos, contemplando ainda o meio ambiente externo. E também como um subsistema do sistema empresa [...]”. O autor também comenta sobre a abrangência dos sistemas de informações dentro da organização, que vêm ganhando abrangência sistêmica. De acordo com Rezende (2005, p. 14):

É abordagem integrativa e corporativa de todos os sistemas da organização, combinando ciência administrativa com comportamental, ou seja, integração sistêmica. Esta abordagem pode ser exemplificada como uma roldana e suas engrenagens maiores ou menores como um relógio mecânico e também como um

floresta, com suas respectivas árvores, galhos e folhas, entrelaçadas e dependentes entre si, para um funcionamento harmônico e racional.

Nesta abordagem há uma integração de todos os sistemas, sendo importante para a unificação das informações, facilitando o funcionamento gerencial e operacional da empresa.

No contexto da ciência contábil, Iudicibus et al (2003, p. 48) dispõe:

Compreende-se por sistema de informação um conjunto articulado de dados, técnicos de acumulação, ajustes e editagens de relatórios que permite:

- a) tratar informações de natureza repetitiva com o máximo possível de relevância e o mínimo de custo;
- b) dar condições para, através da utilização de informações primárias constantes no arquivo básico, juntamente com técnicas derivantes da própria Contabilidade e/ou outras disciplinas, fornecer relatórios de exceção para finalidades específicas, em oportunidades definidas ou não.

É de grande relevância o sistema de informação no campo da contabilidade, Padoveze (2000, p. 47) comenta “a ciência contábil traduz-se naturalmente dentro de um sistema de informação”. Este sistema de informação que estão inseridos os dados contábeis forma o sistema de informação contábil.

Dentre os conceitos apresentados, a Figura 1 ilustra a seqüência do processo contábil:

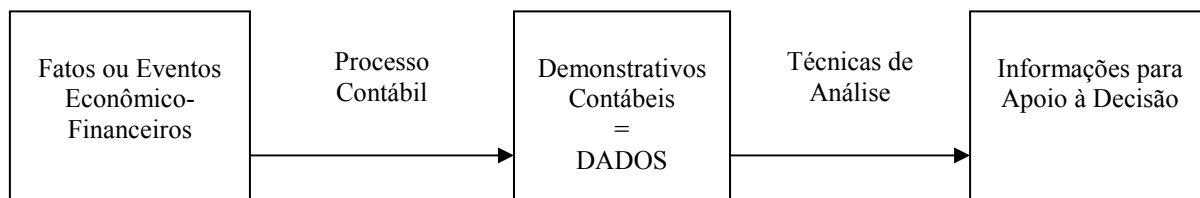


Figura 1: Sequência do processo contábil
Fonte: Matarazzo (2003, p. 16)

Como representa a Figura 1, os demonstrativos contábeis constituem-se de dados que, devidamente analisados, geram informações úteis para apoio à tomada de decisão.

É importante destacar que, de acordo com o art. 176 da Lei 6.404/76 (Brasil, 1976), alterado pela Lei 11.638/07 (Brasil, 2007), as demonstrações contábeis obrigatórias para as S.A. são: o balanço patrimonial; a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; a demonstração do resultado do exercício; a demonstração dos fluxos de caixa; e, se companhia aberta, a demonstração do valor adicionado. Tais demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações que contribuam para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Além dessas informações obrigatórias, existem outras demonstrações e/ou relatórios que os sistemas contábeis podem fornecer e que constituem ferramentas úteis para o funcionamento econômico-financeiro da empresa. A Figura 2 ilustra e exemplifica este universo de informações:

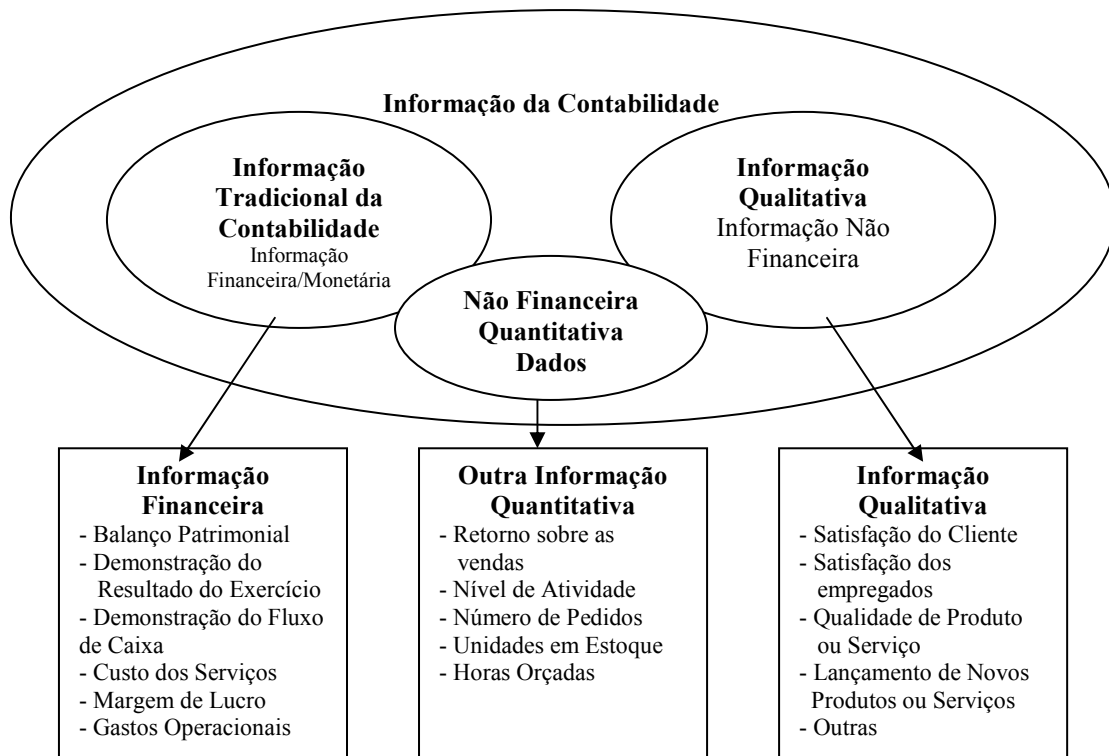


Figura 2: Uma visão contemporânea da informação da contabilidade
Fonte: Jackson e Sawyers (2001, apud Lunkes 2007 p. 33)

A contabilidade como um sistema de informação procura atender as necessidades de seus usuários. Marion (2007, p. 29) define os usuários da contabilidade como “pessoas que se utilizam da Contabilidade, que se interessam pela situação da empresa e buscam na Contabilidade suas respostas”. O mesmo autor aponta como usuários da contabilidade: os gerentes (administradores), os investidores (sócios ou acionistas), os fornecedores, os bancos, o governo, os empregados, os sindicatos, os concorrentes etc. Nota-se que existem tanto usuários internos à entidade quanto usuários externos a ela. Todos esses têm interesse nas informações contábeis e buscam acesso a elas. Por isso o sistema de informação contábil tem grande importância por ser um instrumento que interliga a organização, a contabilidade e os usuários relacionados a ela.

A importância dos sistemas de informações no contexto da contabilidade também vem ganhando maior importância com o surgimento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). De acordo com o art. 2º do Decreto 6.022/2007 (Brasil, 2007):

O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

O SPED é então um sistema que integra e unifica as informações contidas na escrituração comercial e fiscal. Neves et al (2009, p. 749) define o SPED como “um *software* que será disponibilizado pela Receita Federal do Brasil para todas as sociedades”. Assim, através desse *software* são transmitidas as informações, unificando os dados da escrituração comercial e fiscal da empresa.

Segundo o art. 3º do Decreto 6.022/07 (Brasil, 2007):

São usuários do Sped:

I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

Todos estes usuários, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos por intermédio do SPED, conforme disposto no § 1º, art. 3º do citado Decreto.

Segundo informações contidas da Receita Federal do Brasil (2009):

O Sped tem como objetivos, entre outros:

Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.

Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.

Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

O surgimento do SPED visa, principalmente, padronizar informações contábeis e fiscais facilitando a relação entre os contribuintes e os órgãos fiscalizadores. Este sistema tem contribuído para o avanço e propagação dos sistemas de informações contábeis.

2.2 Contabilidade Tributária

A contabilidade possui diversos ramos de estudos voltados a áreas específicas, dentre eles a contabilidade tributária. Fabretti (2003, p. 29) conceitua a contabilidade tributária como “o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. Observa-se que neste ramo as normas contábeis e a legislação devem estar em consonância com as práticas da entidade.

O art. 96 do Código Tributário Nacional (CTN) dispõe:

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

A contabilidade tributária abrange, além das próprias normas e princípios contábeis, a compreensão da legislação sobre os tributos e relações jurídicas a eles pertencentes. Dentre as funções e atividades da contabilidade tributária, Oliveira et al (2003, p. 34) especifica:

- apuração com exatidão do resultado tributável – ou do lucro real – de determinado exercício fiscal, com base na legislação pertinente, para cálculo e formação das provisões contábeis destinadas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro da entidade;
- registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, pois como parte integrante do sistema de informações da empresa, a Contabilidade Tributária tem a responsabilidade de informar, correta e oportunamente, o valor das diversas provisões para recolhimento dos tributos, de acordo com o princípio contábil da competência de exercícios;
- escrituração dos documentos fiscais em livros fiscais próprios ou registros auxiliares, para apurar e determinar o montante do tributo a ser recolhido dentro do prazo após encerramento do período de apuração;
- preenchimento de guias de recolhimento, informando ao Setor Financeiro e de Contas a Pagar da entidade sobre o valor e os prazos de recolhimento, além de emitir e providenciar a entrega aos respectivos órgãos competentes dos formulários estabelecidos pela legislação pertinente;
- orientação fiscal para todas as unidades da empresa (filiais, fábricas, departamentos) ou das sociedades coligadas e controladas. A correta orientação fiscal e tributária para as demais unidades ou empresas pode representar relevantes economias com os impostos. Por exemplo, o local da instalação da fábrica, ou mesmo o local de origem de determinadas matérias-primas, pode significar menor carga tributária;
- orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos.

Essas atividades adaptam o cotidiano da empresa a suas obrigações tributárias, sendo necessárias constantes orientações e treinamento dos profissionais envolvidos nesta área. Tais atividades geram dados e informações aos usuários de maneira que a organização possa cumprir com suas obrigações fiscais e verificar as possibilidades tributárias, servindo de apoio às decisões.

Por fim, o conceito, objeto e método da contabilidade tributária são expostos no Quadro 3.

Contabilidade Tributária	
Conceito	{ Ramo da Contabilidade aplicada cujo objeto é adequar as demonstrações financeiras contábeis e a legislação tributária
Objeto	{ Apurar e demonstrar os resultados econômicos (contábeis) com exatidão, conciliando o cálculo dos tributos com os parâmetros fixados pela legislação tributária
Método	{ Planejamento tributário Planejamento contábil

Quadro 3: Sinopse da contabilidade tributária
Fonte: Fabretti (2003, p. 33)

Inserido no arcabouço na contabilidade tributária está o planejamento contábil e tributário. O primeiro, de acordo com Fabretti (2003), refere-se ao próprio conhecimento da contabilidade, que fornece relatórios contábeis demonstrando a exata situação das contas patrimoniais e de resultado. Este planejamento faz-se necessário para evidenciar a situação patrimonial de acordo com a realidade e os princípios contábeis, para que sejam fornecidas informações seguras que sirvam de apoio as decisões da empresa.

Já o planejamento tributário exige conhecimento da legislação tributária, pesquisando os efeitos jurídicos e econômicos para a empresa. Tal planejamento tem uma importante atuação na gestão organizacional, pois os impostos, taxas e contribuições têm bastante representatividade nos custos das empresas.

2.3 Planejamento Tributário

Com a elevada carga tributária no Brasil e a complexidade das rotinas tributárias, surge a necessidade da adoção de um adequado planejamento nas organizações. Oliveira et al (2003) comenta que, enquanto não ocorre a mudança no sistema tributário nacional e a adoção de mecanismos que simplifiquem as rotinas tributárias, as empresas necessitam de um

planejamento tributário criterioso e criativo que possa resguardar seus direitos como contribuinte e, ao mesmo tempo, proteger seu patrimônio.

Quanto ao conceito deste planejamento, Chaves (2008, p. 5) define: “é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”.

Para Scherrer (2003, p. 75):

O Planejamento Tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Nos conceitos citados observa-se que o planejamento tributário tem relação direta com a economia dos valores pagos ao fisco. É importante destacar que esta economia constitui-se de forma lícita, não devendo ser confundida com sonegação fiscal.

Além disso, Amaral (2000, apud Lunkes, 2007) apresenta três finalidades do planejamento tributário: evitar a incidência de tributos (tomam-se providências para evitar a ocorrência do fato gerador do tributo), reduzir o montante do tributo (as providências são no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo do tributo) e retardar o pagamento do tributo (o contribuinte adota medidas que têm por finalidade postergar o pagamento do tributo sem a ocorrência de multa).

Segundo Chaves (2008, p. 6-7), o planejamento tributário deve iniciar com uma revisão fiscal, que implica nas seguintes ações:

1. fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
3. verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
4. analisar, *anualmente*, qual a melhor forma de tributação de imposto do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou resumida) a empresa pagará menos tributos;
5. levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
6. analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como inserções, redução de alíquotas, etc.;
7. analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição).

Neste detalhamento, primeiramente são realizados todos os levantamentos das questões tributárias da empresa, em seguida são analisados os incentivos, reduções ou

inserções fiscais e, por último, levantam-se as alternativas encontradas para a redução tributária. Pêgas (2003, p. 339) cita alguns exemplos de planejamento tributário:

- a) Escolha adequada da forma de tributação, entre lucro real ou lucro presumido;
- b) Verificação da possibilidade de utilização do sistema de tributação SIMPLES, enquadrando a empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Utilização adequada dos incentivos fiscais para cinema, cultura, programa de alimentação ao trabalhador, Fundo da Criança, dentre outros;
- d) Utilização de juros sobre capital próprio ao invés de dividendos na destinação do lucro apurado em determinado período;
- e) Reorganizações societárias, efetuados com objetivo de reduzir os gastos com tributos dentro de grupos econômicos.

Além das cinco situações listadas, existem outras possibilidades de redução da carga tributária de forma lícita, aplicando simplesmente a legislação vigente. Nota-se que através da revisão fiscal, que abrange as ações descritas por Chaves (2008) como ponto inicial para o planejamento tributário, pode se chegar a exemplos concretos do planejamento tributário, conforme exemplos apresentados de Pêgas (2003).

É importante lembrar que o planejamento tributário nem sempre é igual entre os contribuintes, variando de acordo com a realidade e as características próprias de cada empresa, tais como: valor do faturamento, tipo de sociedade, tipo de serviço prestado ou produto vendido e, principalmente, o tipo de regime de tributação: se lucro real, presumido, arbitrado ou simples nacional.

2.3.1 Lucro Real

No Brasil, existem três regimes de tributação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. O art. 44 do CTN dispõe (Brasil, 1966): “A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”. Desta maneira, o lucro real constitui em uma das formas de regime de tributação das empresas.

Antes de apurar o lucro real é necessário obter a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). A DRE, segundo Iudícibus et al (2003, p. 326), “é a apresentação, de forma resumida, das operações realizadas pela empresa, durante o exercício social, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período”. Assim, ela evidencia o resultado líquido da empresa.

Na DRE, deve-se observar o Resultado antes do IR e CSLL, que é o lucro apurado pela contabilidade. Após obter o lucro contábil, quando for o caso, são realizadas as devidas adições e exclusões, referentes a despesas e receitas que a legislação do imposto de renda

entende que podem e não podem ser consideradas na sua base de cálculo, chega-se então, ao lucro antes da compensação de prejuízos fiscais.

O modelo da DRE é apresentado a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
	X2	X1
Receita líquida	X	X
Custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados	(X)	(X)
	<hr/>	<hr/>
Resultado bruto	X	X
Despesas operacionais	(X)	(X)
Receitas financeiras	X	X
Despesas financeiras	(X)	(X)
Resultado de equivalência patrimonial	X	(X)
	<hr/>	<hr/>
Resultado operacional	X	X
Resultado não operacional	(X)	X
	<hr/>	<hr/>
Resultado antes do Imposto de Renda e contribuição social	X	X
Imposto de Renda e contribuição social	(X)	(X)
Participações	(X)	(X)
	<hr/>	<hr/>
Resultado líquido	X	X
	<hr/>	<hr/>
Resultado por ação (em \$)	X	X

Figura 3: Modelo DRE
Fonte: Iudícibus et al (2003, p.451)

Ao lucro também é permitida a compensação de prejuízos fiscais, que se referem a prejuízos em exercícios anteriores que podem ser abatidos da base de cálculo do IR e da CSLL. Finalmente, obtêm-se o lucro fiscal, denominado também de lucro tributável ou lucro real. A Figura 4 apresenta um modelo de cálculo para, do lucro antes do IR e CSLL, obter o lucro real.

LUCRO ANTES DO IR + CSLL
(+) ADIÇÕES
(-) EXCLUSÕES
LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS
(-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS
LUCRO FISCAL

Figura 4: Modelo lucro fiscal ou tributável
Fonte: Adaptado de Pêgas (2003, p. 213)

Identificadas, na DRE, as etapas para obtenção do lucro tributável, compreender o conceito do lucro real, conforme disposto pelo art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda/99 (RIR/99) é elemento fundamental para apuração do imposto de renda e da contribuição social: “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”.

Oliveira et al (2003, p. 175) também define:

Contabilmente falando, pode-se concluir que o lucro real é aquele *realmente* apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais da contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

As empresas, tanto as enquadradas no lucro real quanto aquelas tributadas por outros regimes, necessitam manter em boa ordem a completa escrituração contábil e fiscal, com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e as normas fiscais e comerciais. É importante observar que com o surgimento do SPED as informações da escrituração contábil e fiscal são unificadas, o que facilita a fiscalização e a comparação dessas informações.

Quanto ao enquadramento pelo lucro real, a Lei 9.718/98 (Brasil, 1998), alterada pela Lei 10.637/02 (Brasil, 2002), define os critérios que obrigam as pessoas jurídicas à tributação pelo lucro real. Assim, de acordo com as duas leis, são obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

As empresas que se enquadram neste artigo têm seu regime de tributação o lucro real, obrigatoriamente. As pessoas jurídicas que não estão enquadradas no artigo citado podem se enquadrar no lucro real por opção.

A alíquota aplicada à base de cálculo do IRPJ é de 15%, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 9.249/95. Há também um adicional de 10% do IRPJ calculado sobre a parcela de

lucro que exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, estabelecido pelo § 2º, art. 2º da Lei 9.430/96.

Quanto a CSLL, as alíquotas aplicadas são estabelecidas pelo art. 3º da Lei 7.689/88 (Brasil, 1988) alterado pela Lei 11.727/08 (Brasil, 2008), que dispõe:

Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

Sendo assim, a alíquota da CSLL é de 9%, com exceção das empresas enquadradas nos incisos especificados da Lei Complementar 105/01 (Brasil, 2001) que a alíquota de 15%, são elas: os bancos de qualquer espécie; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo.

É importante ressaltar que, segundo disposto do art. 57 da Lei 8.981/95 (Brasil, 1995), alterado pela Lei 9.065/95 (Brasil, 1995), aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor.

As alíquotas do IRPJ e da CSLL foram especificadas anteriormente, porém para se chegar à base de cálculo existem duas formas de apuração: pelo lucro real trimestral ou pelo lucro real anual.

2.3.1.1 Apuração do lucro real trimestral

A apuração trimestral é realizada *com base no resultado líquido contábil de cada trimestre*, havendo em cada ano quatro períodos de recolhimentos do IRPJ e da CSLL. De acordo com o art. 220 do RIR/99, os períodos de apuração têm seu encerramento no último dia de cada trimestre civil, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário.

Segundo o art. 15 da Lei 9.065/95 (Brasil, 1995) o prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Porém esta dedução será compensada nos próximo trimestre que apresentar lucro.

O que se deve destacar no lucro real trimestral é que a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é o resultado líquido contábil de cada trimestre, deste resultado são aplicadas as alíquotas de cada imposto, obtendo assim o montante a ser pago.

2.3.1.2 Apuração do lucro real anual

Na opção pelo lucro real anual o período de apuração se dá entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano cível. Porém o art. 2º da Lei 9.430/96 (Brasil, 1996), dispõe que “a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente [...]”.

Para obter a base de cálculo mensal do IRPJ do lucro estimado são aplicadas sobre a receita bruta auferida as alíquotas determinadas pelo art. 223 do RIR/99, representadas no Quadro a seguir:

Atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta – base de estimativa para os pagamentos mensais dos tributos do Imposto de Renda	Percentuais aplicáveis sobre a receita
Revenda para consumo de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico, carburante e gás natural	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos, exceto revenda de combustíveis para consumo	8,0%
Prestação de serviços de transporte de cargas	8,0%
Prestação dos demais serviços de transporte	16,0%
Prestação de demais serviços em geral, para os quais não esteja previsto o percentual específico	32,0%
Prestação de serviços em geral por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas	16%
Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas	16%

Quadro 4: Percentuais aplicados a base de cálculo do lucro real anual

Fonte: Oliveira et al (2003, p.183)

Para fins de cálculo da CSLL o percentual aplicado é de 12% sobre da receita bruta auferida, conforme previsto na Lei 9.249/95 (Brasil, 1995), com exceção para as pessoas jurídicas que exerçam as atividades a que se refere o inciso III, § 1º do art. 15 da mesma Lei, alterado pela Lei 11.727/08 (Brasil, 2008), cujo percentual corresponde a 32%. As atividades descritas são (Brasil, 1995):

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
- b) intermediação de negócios;

- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

As estimativas dos impostos devidos também podem ser feitas com base nos resultados acumulados, demonstrando a partir da apuração de balanços sucessivos, se estes forem menores do que o apurado com base no faturamento. Nesta opção a empresa poderá reduzir ou suspender o pagamento do IRPJ e da CSLL, desde que demonstre que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, conforme redação dada pela Lei 8.981/95 (Brasil, 1995):

Art. 35. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

§ 1º Os balanços ou balancetes de que trata este artigo:

- a) deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no livro Diário;
- b) somente produzirão efeitos para determinação da parcela do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro devidos no decorrer do ano-calendário.

Além da suspensão ou redução prevista no art. citado, também estão dispensadas do pagamento do IRPJ e da CSLL as pessoas jurídicas que demonstrem, no balanço ou balancetes mensais, a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário.

Caso a empresa opte pelo pagamento mensal por estimativa, no final do exercício social, em 31 de dezembro, é determinado o lucro real anual confrontando-o com o valor estimado. Caso positivo (a pagar) a empresa deve pagar a diferença em cota única até o último dia do mês de março do ano calendário subsequente. Quando o resultado for negativo (crédito) o valor será compensado com o imposto devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente.

2.4 Juros sobre o Capital Próprio (JCP)

Os JCP foram incorporados a prática da contabilidade tributária pela Lei 9.249/95, que possibilita a dedutibilidade destes juros para efeito de apuração do resultado, por empresas tributadas na modalidade do lucro real.

De acordo com o art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995):

A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

A aplicação do JCP entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996. Posteriormente, com as alterações inseridas na Lei 9.430/96 e com a Instrução Normativa (IN) 93/96 da Secretaria da Receita Federal (SRF), foi permitida a dedutibilidade dos JCP para fins da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Portanto, a partir de 1996 o pagamento dos JCP sob forma de remuneração ao acionista tornou-se uma alternativa interessante para o planejamento tributário das empresas tributadas pelo lucro real. Pêgas (2003, p. 386) afirma “a substituição dos dividendos pelos juros sobre capital próprio representa poderoso instrumento de planejamento tributário, para redução legal da tributação sobre o lucro”.

No que tange aos aspectos da tributação dos JCP, para efeito da pessoa jurídica pagadora tributada pelo lucro real, o montante dos juros pagos será dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

É importante ressaltar que, conforme determina o § 7º, art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995) “Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário”. Assim, no pagamento dos JCP há incidência de 15% de imposto de renda na fonte (IRRF) sobre o total pago ao titular, sócio ou acionista.

Quando o beneficiário é pessoa jurídica, além da retenção de 15% do IRRF, têm-se as seguintes considerações quanto ao tratamento fiscal, conforme disposto pela Receita Federal do Brasil (2009):

a) para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, o valor dos juros deverá ser considerado como receita financeira e o valor do imposto retido pela fonte que pagar ou creditar os juros será considerado como antecipação do devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, poderá ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração de capital social, ao seu próprio titular, aos seus sócios ou acionistas;

b) para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou lucro arbitrado, a partir de 01/01/97 os juros recebidos integram a base de cálculo do imposto de renda e o valor do imposto retido na fonte será considerado antecipação do devido no período de apuração (Lei nº 9.430/96, arts. 50 e 51).

c) para as demais pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real, lucro presumido ou arbitrado, inclusive isentas, e para as pessoas físicas, os juros são considerados como rendimento de tributação definitiva, ou seja, os respectivos valores não serão incluídos nas declarações de rendimentos nem o imposto de renda que for retido na fonte poderá ser objeto de qualquer compensação.

NOTAS:

1 - No caso de pessoa jurídica imune não há incidência do imposto de renda sobre o valor dos juros pagos ou creditados.

2 - Aos juros e outros encargos pagos ou creditados pela pessoa jurídica a seus sócios ou acionistas, calculados sobre os juros remuneratórios do capital próprio e sobre os lucros e dividendos por ela distribuídos, aplicam-se as normas referentes aos rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, inclusive quanto ao informe a ser fornecido pela pessoa jurídica (IN SRF nº 12/99).

Observa-se que quando o beneficiário é pessoa jurídica o tratamento fiscal do valor recebido sobre variações. Segundo Brito (1999, apud Soares Júnior, 2001 p. 63), a análise da possível vantagem tributária dos JCP relaciona-se com a natureza do beneficiário dos rendimentos, o autor faz a seguinte correlação:

- Pessoa física – ganho fiscal em qualquer situação.
- Pessoa jurídica com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL – ganho fiscal em qualquer situação.
- Pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido – analisar a incidência do adicional.
- Pessoa jurídica com lucro real e base de cálculo positiva da CSLL – analisar a incidência do adicional.

Neste aspecto, Neves et al (2009, p. 258) comenta “Se a pessoa jurídica pagadora e a pessoa jurídica recebedora não estiverem sujeitas ao adicional de IRPJ, é indiferente do ponto de vista do IRPJ e da CSLL efetuar a remuneração do capital próprio, do ponto de vista tributário”.

Por fim, vale ressaltar que as empresas tributadas pelo lucro real usufruem do benefício fiscal com o pagamento dos JCP sob forma de remuneração aos acionistas. No que tange aos aspectos tributários dos recebedores dos juros, no caso os acionistas, é preciso estudar suas características para apurar, de maneira global, se há benefício fiscal considerando as duas partes envolvidas.

2.4.1 Base de cálculo e limite dos juros sobre capital próprio

Primeiramente deve-se observar que o pagamento dos JCP é condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos próprios juros, conforme § 1º, art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995), alterado pela Lei 9.430/96 (Brasil, 1996):

O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

Quanto aos procedimentos para cálculo do JCP, conforme o art. 9º da Lei 9.249/95, os juros são calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da TJLP.

A TJLP, de acordo com o Fundo de Estudos e Projetos (FINEP, 2009), é divulgada trimestralmente pelo BACEN até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência para as posições de 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro, sendo expressa em percentual ao ano.

Como os JCP são limitados a variação *pro rata dia*, devem ser consideradas, em sua base de cálculo, as modificações ocorridas no total do patrimônio líquido durante o exercício. Existem algumas reservas que fazem parte do patrimônio líquido, porém devem ser deduzidas da base de cálculo do JCP.

A Receita Federal do Brasil (2009) especifica tais reservas dedutíveis da base de cálculo destes juros:

Para fins de cálculo dos juros remuneratórios, não será considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, o valor:

- a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica;
- b) da reserva especial de que trata o art. 460 do RIR/99;
- c) da reserva de reavaliação capitalizada nos termos dos arts. 436 e 437 do RIR/99, em relação às parcelas não realizadas.

A reserva que se trata o art. 460 do RIR/99 refere-se correção monetária especial das contas do ativo permanente. Nos arts. 436 e 437 do RIR/99 é regulamentada a reavaliação de bens imóveis e de patentes.

Ainda quanto à base de cálculo dos JCP, Perez Junior e Oliveira (2009, p. 262) fazem alguns comentários:

O contribuinte que apura o lucro real anual não poderá incluir na base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, o lucro apurado no encerramento do próprio período-base. Em outras palavras, o lucro apurado, por exemplo, no exercício findo em 31-12-X1 passa a compor a base de cálculo somente a partir no ano calendário seguinte. O Contribuinte que paga os tributos com base no lucro real trimestral poderá considerar, na base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, o lucro líquido apurado nos trimestres anteriores, após a provisão para o imposto de renda. No caso de apuração de prejuízo contábil nos trimestres anteriores, este valor terá que ser deduzido da determinação da base de cálculo dos juros.

Assim, não é incluído na base de cálculo dos JCP o lucro líquido do período de apuração vigente. Ele será computado a base de cálculo dos JCP nos períodos de apuração subsequente, ou seja, no próximo ano (lucro real anual) ou no próximo trimestre (lucro real trimestral).

Observados os critérios relativos à base de cálculos do JCP, ainda é preciso verificar os limites para a dedutibilidade dos juros, estabelecidos no art. 29 da IN SRF 93/97 (Brasil, 1997):

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Deve-se optar, então, pelo valor maior entre as duas opções: 50% do lucro líquido antes da contabilização do JCP ou o 50% do somatório dos lucros acumulados com reservas de lucros.

Para uma melhor compreensão da base de cálculo e dos limites estabelecidos anteriormente, a seguir são apresentados alguns exemplos elaborados por Perez Junior e Oliveira (2009, p. 263):

a) se houver lucros acumulados e reservas de lucros no montante de \$ 900 e a empresa obteve um lucro contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de R\$ 300 no período base, o limite para dedução dos juros será de R\$ 450, ou seja, 50% dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros;

b) se houver lucros acumulados e reservas de lucros no montante de \$ 700 e a empresa obteve um lucro contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 800 no período-base, o limite para dedução dos juros será de \$ 400, ou seja, 50% do lucro do período-base, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos juros sobre o capital próprio;

c) se houver lucros acumulados e reservas de lucros no montante de \$ 200 e a empresa obteve uma prejuízo contábil, antes da provisão para o imposto e renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 150 no período-base, o limite para dedução dos juros será de \$ 100, ou seja, 50% dos lucros acumulados e reservas de lucros;

d) se não houver saldo de lucros acumulados e reservas de lucros, e a empresa obteve um lucro contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 60 no período-base, o limite para dedução dos juros será de \$ 30, ou seja, 50% do lucro do período-base, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos juros sobre o capital próprio; lucros acumulados e reservas de lucros;

e) se não houver lucros acumulados e reservas de lucros, e a empresa obteve um prejuízo contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, de \$ 150 não poderá, para fins fiscais, contabilizar e deduzir qualquer valor da base de cálculo do resultado tributável ou para acréscimo do prejuízo fiscal.

A tabela a seguir apresenta o resumo dos exemplos anteriores:

Tabela 1: Exemplos de limite e dedutibilidade dos JCP

	A	B	C	D	E
Lucros Acumulados e Reservas de Lucros	900	700	200	0	0
Limite	450	350	100	0	0
Lucro (Prejuízo) contábil, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros	300	800	(150)	60	(150)
Limite	150	400	0	30	0
Juros sobre o Capital Próprio	450	400	100	30	0

Fonte: Perez Junior e Oliveira (2009, p. 263)

Por último, é importante considerar as alterações trazidas pela Lei 11.638/07 que podem interferir na base de cálculo e no limite dos JCP. Neste aspecto, Neves et al (2009, p. 738) comenta:

Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, **não se incluem** entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados, os valores relativos a **ajustes de avaliação patrimonial**.

Assim, desde 2008, são deduzidos da base de cálculo dos JCP os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial. Também interferem no cálculo dos JCP as alterações relativas ao patrimônio líquido.

2.4.2 Contabilização

O regulamento sobre a contabilização dos JCP é estabelecido pela IN SRF 11/96 e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da Deliberação 207/96.

O art. 30 da IN SRF 11/96 (Brasil, 1996) determina que os juros pagos ou creditados, ainda que imputados aos dividendos, deverão ser registrados em contrapartida de despesas financeiras. Já a Deliberação CVM 207/96 estabelece, para as companhias abertas, o valor dos JCP pagos ou creditados “devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício”. Esta Deliberação estabelece:

Caso a companhia opte, para fins de atendimento às disposições tributárias, por contabilizar os juros sobre o capital próprio pagos/creditados ou recebidos/auferidos como despesa ou receita financeira, deverá proceder à reversão desses valores, nos registros mercantis [...]

A CVM indica que, se os JCP forem contabilizados como despesas financeiras, a empresa poderá evidenciar a reversão na última linha da demonstração do resultado antes do saldo da conta do lucro líquido ou prejuízo do exercício.

Observa-se que há divergência quanto à contabilização dos JCP, conforme o os procedimentos regulamentados pela SRF e pela CVM. Neste sentido, Soares Júnior (2001, p. 60) comenta:

Para compatibilização das normas da SRF e da CVM, os juros sobre o capital próprio podem ser registrados na escrituração contábil, inicialmente, como despesas financeiras, em contrapartida a juros a pagar a sócios, a fim de cumprir as normas fiscais. Posteriormente, as despesas financeiras com juros podem ser estornadas e transferidas a débito da conta de lucros acumulados, a fim de atender às determinações da CVM. Finalmente, para gozar do benefício de dedutibilidade fiscal, podem ser excluídas do lucro líquido para efeito da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Com os procedimentos acima especificados pelo autor, é possível então atender aos dois regulamentados.

Por fim, no Quadro a seguir é apresentado um exemplo de contabilização dos JCP extraído do Boletim IOB nº 20/08, de acordo com o critério fiscal, ou seja, conforme IN SRF 11/96:

Considerando que em 31/12/20X1 determinada sociedade limitada apurou juros a pagar a título de remuneração do capital próprio no valor de R\$ 10.000,00.

Desta forma, pelo pagamento dos juros a título de remuneração ao capital próprio, tal operação seria contabilizada como segue:

D – Juros sobre o Capital Próprio (Conta de Resultado)	R\$ 10.000,00
C – Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)	R\$ 8.500,00*
C – Imposto de Renda na Fonte a Recolher (Passivo Circulante)	R\$ 1.500,00**

Nota: O valor dos juros relativos à remuneração do capital próprio do período de 1º.01 a 01.12.20X1, a saber:

(*) Valor líquido devido aos sócios:

- Sócio “A” = R\$ 4.250,00

- Sócio “B” = R\$ 4.250,00

(**) Valor do IR a ser recolhido até o 3º dia útil da semana subsequente à do pagamento ou crédito dos juros – alíquota de 15%:

- Sócio “A” = R\$ 750,00

- Sócio “B” = R\$ 750,00

Quadro 5: Contabilização dos JCP
Fonte: Boletim IOB nº 20 (2008, p. 13)

2.4.3 Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) é evidenciado no balanço patrimonial, do lado direito do balanço onde são apresentados o passivo e o PL. De acordo com Marion (2007, p. 882), o PL “pode ser encontrado no balanço patrimonial por meio da diferença entre o Ativo e o Passivo Exigível”. O mesmo autor (2007, p. 382) afirma que o PL “pode ser visto como uma obrigação da empresa com seus proprietários [...]”.

Para Santos e Schmidt (2002, p. 23) o PL “representa a diferença entre o valor do ativo e o do passivo, que é o valor contábil que pertence aos sócios, acionistas do ponto de vista da teoria do proprietário. Representa o capital próprio da entidade, sob o enfoque das origens de recursos”.

Assim, o PL é composto pelo valor do ativo menos o valor do passivo, representando os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa.

A Figura a seguir apresenta o modelo do balanço patrimonial, onde consta o PL:

BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	PASSÍVEL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO PERMANENTE	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS
INVESTIMENTOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ATIVO IMOBILIZADO	CAPITAL SOCIAL
ATIVO DIFERIDO	RESERVAS DE CAPITAL
	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
	RESERVA DE LUCROS
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Figura 5: Balanço Patrimonial - Lei 6.404/76
Fonte: Iudícibus et al (2003, p. 30)

Observa-se que o PL, em observância a alínea “d”, § 2º do art. 178 da Lei 6.404/76 (Brasil, 1976), é dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados. De acordo com a mesma lei (1976, apud Iudícibus et al 2003, p. 291) cada item do PL representa:

- a) Capital social, que representa valores recebidos pela empresa, ou por ela gerados, e que estão formalmente incorporados ao Capital;
- b) Reservas de Capital, que representam valores recebidos que não transitam pelo seu Resultado como receitas;
- c) Reservas de Reavaliação, que representam acréscimo derivado da diferença entre o valor contábil e o valor de mercado, com base em laudos técnicos;
- d) Reservas de Lucros, que representam lucros obtidos pela mesma empresa, retidos com finalidade específica;
- e) Lucros e Prejuízos Acumulados, que são também resultados obtidos, mas retidos sem finalidade específica (quando lucros), ou à espera de absorção futura (quando prejuízos).

É importante ressaltar que a CVM, na Deliberação nº 488/05, aprovou e tornou obrigatório, para as companhias abertas, a convergência das práticas contábeis brasileiras com as práticas contábeis internacionais, o que modificou a estrutura do Balanço Patrimonial.

Posteriormente, com o advento da Lei 11.638/07, a convergência às normas internacionais se estendeu as S.A. e as sociedades de grande porte.

Conforme a nova redação dada pela referida Lei 11.638 (Brasil, 2007), o PL é dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. Neves (2009) resume essas alterações:

A modificação realizada na alínea “d” do artigo 178 teve a redação alterada no que se refere à composição do patrimônio líquido, a saber:

- a) foi suprimida a conta reserva de reavaliação e foi criada a conta denominada “**ajustes de avaliação patrimonial**”;
- b) substituiu a conta **lucros ou prejuízos acumulados** pela conta isolada denominada “**prejuízos acumulados**”.

Considerando tais modificações, a Figura 6 apresenta a nova estrutura do balanço patrimonial:

BALANÇO PATRIMONIAL NOVA ESTRUTURA A PARTIR DE 01-01-2008	
1 - ATIVO	2 - PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1.1 – CIRCULANTE (AC) 1.2 – NÃO CIRCULANTE 1.2.1 – REALIZÁVEL A LP (ARLP) 1.2.2 – INVESTIMENTOS 1.2.3 – IMOBILIZADO 1.2.4 – INTANGÍVEL	2.1 – CIRCULANTE (PC) 2.2 – NAO CIRCULANTE (PNC) 2.2.1 – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (PELP) 2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.3.1 – CAPITAL SOCIAL 2.3.2 – RESERVAS DE CAPITAL 2.3.3 – RESERVAS DE LUCROS 2.3.4 – AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL 2.3.5 – (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS 2.3.6 – (-) AÇÕES EM TESOURARIA

Figura 6: Balanço Patrimonial - Lei 11.638/07

Fonte: Neves et al (2009, pag. 712, grifo da autora)

A Lei 11.638/07 entrou em vigor a partir de 2008. Atualmente o patrimônio líquido possui a estrutura apresentada na figura acima.

2.4.4 Dividendos

A distribuição de dividendos pode ser definida como o retorno aos acionistas do capital que eles investiram na companhia. Para Santos et al (2007, p. 354):

Os dividendos representam destinações do lucro líquido do exercício de lucros acumulados ou de reserva de lucros, para os acionistas da sociedade. O estatuto social da sociedade regulará a forma de distribuição dos dividendos, sempre em consonância com a Lei das Sociedades por Ações.

O art. 201 da Lei 6.404/76 (Brasil, 1976) dispõe sobre a origem dos dividendos:

A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17.

§ 1º A distribuição de dividendos com inobservância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2º Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

O art. 189 da mesma Lei (Brasil, 1976) ainda estabelece que “Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda”. Desta maneira, não é permitida a distribuição do lucro do exercício enquanto o capital não estiver totalmente reconstituído e enquanto não tenham previamente separada a referida provisão.

Após a observância da Lei e realizados os procedimentos prévios (reconstituição do capital, caso haja prejuízos acumulados, e provisão para IR), a parcela restante do lucro será distribuída de acordo com as decisões da empresa. Gitman (2002, p. 512) comenta “o pagamento de dividendos e o montante a ser distribuído são decisões importantes que dependem muito da política de dividendos da empresa”.

É importante ressaltar que, para os acionistas, os dividendos que eles recebem é uma forma de retorno ao capital investido na empresa, pois eles compram as ações da companhia com a expectativa de retorno do capital investido. De acordo com a Lei 6.404/76 (Brasil, 1976), existem três tipos de ações, são elas as ações ordinárias, preferenciais ou de fruição. Santos e Schmidt (2002) definem: as ações ordinárias são aquelas que a criação é obrigatória em todas as companhias, a qual confere a seu titular o direito a voto pleno ou restrito; as ações preferenciais são aquelas para as quais o estatuto outorga determinados privilégios patrimoniais em relação às ações ordinárias, podendo, em contrapartida, deixar de conferir-lhes direito a voto, ou restringi-los; as ações de fruição são aquelas emitidas em substituição das ações de outras espécies, resultantes de ações ordinárias ou preferenciais.

No que tange a legislação tributária, mais especificamente do imposto de renda, o art. 10 da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995) dispõe:

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Desta maneira, desde janeiro de 1996, os acionistas que recebem dividendos são isentos da retenção do IRRF, permanecendo a Lei vigente até os dias atuais.

O pagamento dos dividendos, segundo art. 205 da Lei 6.404/76 (Brasil, 1976), deve ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que foi declarado e, em qualquer caso,

dentro do exercício social. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá pagar os dividendos intermediários, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme dispõe o art. 204 da mesma Lei (Brasil, 1976).

A parcela a ser distribuída aos acionistas varia conforme o estabelecido pela empresa, porém em cada companhia existe um percentual de dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei 6.404/76.

2.4.5 Dividendo obrigatório

O dividendo obrigatório deve ser distribuído a todas as ações, sejam elas ordinárias ou preferenciais. De acordo com o art. 202 da Lei 6.404/76, alterado pela Lei 10.303/01 (Brasil, 2001):

Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

II - o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

§ 3º A assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

II - companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso I.

§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5

(cinco) dias da realização da assembléia-geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembléia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos.

Conforme determina a Lei, é direito do acionista receber a parcela mínima estabelecida no estatuto, quando este for omissos são utilizados os critérios mencionados acima. Ainda é importante ressaltar, no § 2º, que o dividendo obrigatório não pode ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado.

Segundo Santos e Schmidt (2002, p.177), o dividendo obrigatório:

[...] foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 6.404/76, visando evitar que os lucros fossem retidos indefinidamente pela companhia em detrimento da distribuição de dividendos almejada pelos acionistas minoritários, fato comum durante a vigência Decreto-lei nº 2.627/40.

O art. 131 do Decreto-lei 2.627/40 (Brasil, 1940) estabelecia que se o estatuto fosse omissos quanto ao valor do dividendo a ser distribuído ou a maneira de distribuírem os lucros líquidos “a assembléia geral, por proposta da diretoria, e ouvido o conselho fiscal, determinará o respectivo montante”. Nota-se que não era necessária fixar uma parcela mínima de distribuição do dividendo, daí a razão para garantir os dividendos mínimos obrigatórios, impostos assim na Lei 6.404/76.

Sendo assim, como determinado pela Lei 6.404/76, o critério para se chegar ao valor dos dividendos deve ser estabelecido em estatuto, tal critério é definido livremente pela companhia, sendo estabelecida por Lei apenas no caso de omissão no estatuto.

A Figura 7 representa como é realizado o cálculo do dividendo obrigatório:

(+)	lucro líquido do exercício
(-)	reserva legal (constituída)
(-)	reserva para contingência (constituída)
(-)	reversão de reserva para contingência
(+)	lucro líquido ajustado antes da reserva de lucros a realizar
(=)	lucro líquido ajustado antes da reserva de lucros a realizar
(X)	percentual estabelecido no estatuto
(=)	dividendo obrigatório antes da reserva de lucros a realizar
(-)	reserva de lucros a realizar (constituída)
(+)	realização da reserva de lucros a realizar
(=)	dividendo obrigatório

Figura 7: Cálculo do dividendo obrigatório
Fonte: Adaptado de Santos et al (2007, p. 356)

O cálculo apresentado na Figura 7 está em consonância com a Lei 6.404/76, quando o valor do dividendo está evidenciado no estatuto da companhia.

2.4.6 Juros sobre o capital próprio imputados ao dividendo

Os JCP, de acordo com a Lei 9.249/95 podem ser imputados ao valor do dividendo obrigatório. Conforme exposto no § 7º, art. 9º da citada Lei (Brasil, 1995):

O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

Por conseguinte a Lei, os JCP podem ser imputados aos dividendos de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76, que determina os critérios da distribuição do dividendo obrigatório. Neste sentido, Santos et al (2005 p. 48) comenta “Foi permitido às companhias imputar aos dividendos os JCP pagos ou creditados aos acionistas. Entretanto, tal permissão se refere tão somente aos dividendos obrigatórios”.

A CVM, na Deliberação 207/96, estabelece que os JCP podem ser imputados ao dividendo mínimo pelo seu valor líquido do IRRF.

Em observância a Lei, os JCP devem ser imputados a parcela do dividendo obrigatório e não distribuídos como parcela adicional.

2.5 Vantagens e desvantagens da utilização dos JCP

O JCP, na teoria contábil, é relacionado ao custo de oportunidade. Para Martins (2003, p. 208) o custo de oportunidade “representa o quanto a empresa sacrificou em termos de remuneração por ter aplicado seus recursos numa alternativa ao invés da outra”. De acordo com Leone (2000), este custo é o valor do benefício que se deixa de ganhar quando no processo decisório se faz uma escolha em detrimento de outra.

Nos dois conceitos apresentados o custo de oportunidade refere-se ao valor ou lucro que se deixa de ganhar quando se escolhe uma decisão ao invés de outra.

Na contabilidade, este custo de oportunidade não é mensurado em seus registros, conforme exposto por Goulart (2002, p. 20):

Apesar de não desconhecer a existência do custo de oportunidade, a contabilidade societária não o considera em seus registros. Assim, nos procedimentos de apuração

de resultados que seguem os princípios de contabilidade geralmente aceitos, o custo de oportunidade é desconsiderado, como que ignorado, não contemplado. Uma das conseqüências é que aos usuários de demonstrações financeiras não são transmitidas quaisquer informações sobre o custo de oportunidade.

O conceito de custo de oportunidade já é conhecido no campo na contabilidade, porém não é considerado nos registros e demonstrações financeiras, sendo utilizado, então, para fins gerenciais.

Neste contexto, o JCP está relacionado ao conceito de custo de oportunidade por ser uma alternativa de remuneração aos acionistas em detrimento de uma segunda opção, que é a remuneração através de dividendos.

Diante disto, são apresentadas no, Quadro 6, vantagens e desvantagens levantadas por alguns autores sobre a decisão da remuneração aos acionistas através dos JCP ao invés de dividendos:

Continua

Autor/ Referência	Vantagem/ Desvantagem	Detalhamento
Martins (1996a, apud Soares Jr. 2001, p. 66)	Desvantagem	"Martins (1996a, p. 430) narra que a opção de utilizar, ou não, os juros para remunerar o capital próprio, cria problemas para fins de análise dos usuários externos, pois umas registram os juros como despesas operacionais, e outras não".
CVM (1996, apud Soares Jr., 2001 p. 65)	Desvantagem	"Segundo a CVM, a contabilização dos juros como despesa do período provocaria incompatibilidade entre os resultados das companhias e distorções no conceito de lucro econômico, devido a: 'i) serem os juros opcionais; ii) estarem condicionados à existência de lucro no exercício ou lucros acumulados, em dobro de seu valor; iii) estarem limitados a variação da TJPL' ".
Guimarães (2001)	Vantagem	"Na forma de remuneração do capital, utilizando-se os juros sobre o capital próprio, a entidade utiliza um planejamento tributário, reduzindo substancialmente a carga tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, conseqüentemente aumentando seus lucros ou reduzindo seus prejuízos acumulados, deixando assim de reduzir na empresa investida seus ativos e aumentando na empresa investidora".
Iudícibus et al (2003, p. 309)	Desvantagem	"A contabilização desses juros como despesa financeira, como determinado pela Lei, implica graves prejuízos a comparabilidade das demonstrações contábeis, já que, como esses juros são facultativos, algumas empresas os contabilizam e outras não. Além disso, a incomparabilidade fica ainda mais prejudicada com a limitação do seu valor à metade do lucro antes de sua contabilização ou à metade do saldo de Lucros Acumulados, fazendo com que algumas empresas não possam considerá-lo na sua integridade".
Pegas (2003, p. 386)	Vantagem	A substituição dos dividendos pelos JCP "representa poderoso instrumento de planejamento tributário, para redução legal da tributação sobre o lucro. E trata-se de uma elisão legítima, pois representa a decisão sobre a forma de remuneração do capital da empresa".

Costa Jr. (2004)	Vantagem	“Objetivamente, em se tratando de sociedades por ações, quer tenham elas seus valores mobiliários admitidos ou não à negociação no mercado de capitais, os JCP, além de trazerem vantagens tributárias, podem ser utilizados na distribuição dos lucros a cada exercício”.
Santos et al (2005, p. 57)	Vantagem	“As empresas dispõem de um mecanismo que lhes permite pagar menos imposto, quando da distribuição de seu lucro. Tal vantagem ocorre, na medida em que podem usufruir o benefício fiscal decorrente da utilização dos Juros sobre o Capital Próprio, para remunerar o acionista, e, ainda, o benefício societário de compensá-lo com os dividendos obrigatórios”.
Chaves (2007, p. 29)	Desvantagem	“Para empresas que estão recolhendo o imposto de renda e contribuição sobre o lucro presumido não é recomendável pagar juros sobre capital próprio, pois se assim fizer deve recolher o imposto de renda e contribuição para o INSS como fosse salário, desta forma fica muito oneroso”.
Chaves (2008)	Vantagem	Nos casos de empresas com sócios pessoas físicas, o sócio pode substituir o pró-labore que recebe pelos JCP reduzindo os tributos de forma geral, tanto para a empresa quanto para a pessoa física.
Neves et al (2009)	Vantagem	Se a pessoa jurídica recebedora não estiver sujeita ao adicional de IRPJ e a pagadora estiver haverá economia tributária com a utilização do JCP, pois a pagadora deixará de pagar 25% do IRPJ e a recebedora pagará apenas 15% de IR na Fonte.

Quadro 6: Vantagens e desvantagens da utilização dos JCP

Fonte: Elaborado pela autora

Nota-se que existem alguns pontos de vista quanto às vantagens e desvantagens do pagamento do JCP. Em geral, as vantagens estão focadas na economia tributária gerada com o pagamento dos JCP, já nas desvantagens, Martins e Iudicibus et al apontam o prejuízo na comparabilidade das demonstrações contábeis. A CVM entende que os JCP contabilizados como despesas provocam incompatibilidade entre os resultados das companhias e distorções no conceito de lucro econômico. Por fim, Chaves aborda a desvantagem para as empresas que recolhem o imposto de renda e contribuição sobre o lucro presumido.

É importante destacar que a opção de remunerar, ou não, o acionista através do pagamento dos JCP é uma decisão tomada pelos dirigentes da empresa. Diante disso, cada empresa deve analisar suas características juntamente com as de seus acionistas e escolher a decisão mais vantajosa de acordo com sua visão organizacional.

2.6 Cálculos dos JCP e comparação com os dividendos

Neste momento é apresentado um exemplo do cálculo dos JCP como também uma comparação, quanto à tributação, entre o pagamento dos JCP e os dividendos. Para isto, é apresentado o exemplo elaborado por Pêgas (2003, p. 387 a 389).

O Quadro 7 apresenta os dados referentes ao exemplo, importantes para o entendimento do cálculo dos JCP.

A Cia. Horizonte está encerrando seu balanço referente ao ano de 2002, o qual tem as seguintes informações:

- O patrimônio líquido no início de 2002, quando a empresa iniciou suas atividades, era de R\$ 4.000.000;
- Lucro contábil antes dos tributos sobre o lucro de R\$ 1.000.000
- Todas as despesas e receitas da empresa são dedutíveis e tributáveis, tanto para o imposto de renda quanto para a contribuição social;
- A Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) no ano foi de 10%;
- O estatuto da empresa determina que os dividendos serão calculados no mínimo, por 25% do lucro líquido da empresa, sendo que os juros sobre capital próprio devem ser imputados no cálculo dos dividendos;
- A empresa possui dois acionistas (pessoa física). O valor a distribuir a eles é de R\$ 200.000 líquidos, sendo R\$ 100.000 para cada um.

Quadro 7: Dados do exemplo

Fonte: Adaptado de Pêgas (2001, p. 387 – 388)

Diante dos dados informados, a seguir é apresentado o cálculo dos JCP do período.

Valor máximo permitido: Patrimônio Líquido inicial x TJLP do ano = R\$ 4.000.000 x 10% = R\$ 400.000

Limite de dedutibilidade: 50% do lucro líquido antes da dedução do IR e do próprio JCP.

Limite de dedutibilidade: 50% de R\$ 910.000 (R\$ 1.000.000 de lucro menos R\$ 90.000 referente a 9% da CSLL) = **R\$ 455.000**

Portanto, para que os acionistas recebam R\$ 200.000, é necessário fazer a conta de retorno, para achar o valor bruto, pois o pagamento dos JCP sofre a incidência de imposto de renda na fonte de 15%.

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 200.000,00 / 0,85 &= \text{R\$ } 235.294,12 \\ \text{IRRF: R\$ } 235.294,12 \times 0,15 &= \text{R\$ } 35.294,12 \end{aligned}$$

Quadro 8: Cálculo dos JCP

Fonte: Adaptado de Pêgas (2001, p. 388 – 389)

No caso deste exemplo, a empresa optou por distribuir JCP no valor líquido de R\$ 200.000,00 e, no valor bruto de R\$ 235.294,12. Diante disso foi preciso verificar se o valor bruto estava dentro da base de cálculo e do limite de dedutibilidade permitido pela legislação.

Verificou-se que o valor que a empresa optou por distribuir de JCP estava dentro do valor máximo permitido. Assim, o valor bruto distribuído dos JCP, em 2003, foi de R\$ 235.294,12.

Caso a empresa optasse em distribuir dividendos ao invés dos JCP, o valor a ser pago aos acionistas seria de R\$ 200.000,00, considerando que os dividendos não sofrem incidência do IRRF.

Exposto isso, a Tabela 2 apresenta a comparação entre o pagamento dos JCP e os dividendos:

Tabela 2: Comparação entre o pagamento de JCP e dividendos

Distribuição do Lucro da Cia Horizonte	JCP	Dividendos
Lucro Contábil	1.000.000,00	1.000.000,00
Juros sobre o Capital Próprio	235.294,12	-
Imposto de renda retido na fonte	35.294,12	-
Lucro contábil antes da tributação	764.705,88	1.000.000,00
Imposto de renda e contribuição social	236.000,00	316.000,00
Contribuição Social - alíquota de 9%	68.823,53	90.000,00
Imposto de renda - alíquota de 15%	114.705,88	150.000,00
Imposto de renda adicional - alíquota de 10%	52.470,59	76.000,00
Lucro líquido do exercício	764.000,00	684.000,00
Dividendos propostos	-	200.000,00
Valor acrescido ao PL	528.705,88	484.000,00

Fonte: Pêgas (2001, p. 389)

Comparando os valores totais apurados do IRPJ e da CSLL, pode-se observar que a economia tributária decorrente do pagamento dos JCP foi de R\$ 80.000,00 (R\$ 316.000,00 – R\$ 236.000,00). Na tabela a seguir são especificados, em reais (R\$) e em percentuais (%), os valores referentes à economia tributária do IRPJ e da CSLL.

Tabela 3: Economia tributária com o pagamento dos JCP

Valores representados	em R\$	em %
Valor dos JCP	235.294,12	100 %
CSLL ¹	21.176,47	9 %
IRPJ	35.294,12	15 %
IRPJ adicional	23.529,41	10 %
Total da economia tributária	80.000,00	34 %

Fonte: elaborada pela autora

Observa-se que a economia tributária de R\$ 80.000,00 representa 34% do valor dos JCP. No caso da apuração da economia global (considerando a empresa e os sócios) deve-se diminuir o IRRF de 15%, resultando numa economia tributária global de 19% (dezenove por cento) dos JCP.

¹ Desde 2008 a alíquota da CSLL é de 15% para as pessoas jurídicas de seguros privados, as de capitalização e as referidas nos incisos I a VII, IX e X do §1º, art. 1º da Lei Complementar 105/01 (ver tópico 2.3.1)

2.7 Instituições Financeiras

As instituições financeiras têm um importante papel no mercado financeiro, de fato, elas fazem parte do próprio sistema financeiro nacional, conforme regulamenta a Lei 4.595/64. O art. 1º desta Lei (Brasil, 1964), alterado pelo Decreto Lei 278/67 (Brasil, 1967) dispõe:

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

- I - do Conselho Monetário Nacional;
- II - do Banco Central do Brasil;
- III - do Banco do Brasil S. A.;
- IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

As funções de cada órgão que compõem este sistema também estão especificadas na Lei 4.595/64. De maneira resumida, a função do Conselho Monetário Nacional (CMN) é normativa, cuja responsabilidade é de fixar a política monetária do País. Já o BACEN é o órgão executivo, cabe a ele cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema e as normas expedidas pelo CMN.

As instituições financeiras têm seu conceito definido na Lei 4.595/64 (Brasil, 1965):

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Pode-se observar que o conceito dessas instituições se dá pelo tipo de atividade que elas exercem. Atualmente, a maioria das organizações e das pessoas físicas tem necessidade permanente de fundos, aplicação ou obtenção de recursos financeiros, e umas das maneiras de obterem esses serviços é por meio das instituições financeiras.

Gitman (2008, p. 18) aborda sobre a atuação das instituições financeiras no mercado:

As **instituições financeiras** atuam como intermediárias, promovendo canalização das poupanças de indivíduos, empresas e órgãos de governo para empréstimos ou aplicações. Muitas dessas instituições direta ou indiretamente pagam juros pelos fundos nelas depositados; outras prestam serviços em troca de tarifas (por exemplo, contas de movimento pelas quais os clientes pagam tarifas de serviço). Algumas aceitam depósitos de clientes e emprestam esse dinheiro a outros clientes ou empresas; há as que investem as economias de clientes em ativos geradores de rendimentos, tais como imóveis, ações ou títulos de renda fixa; há ainda aquelas que fazem as duas coisas.

Tais instituições oferecem diversos tipos de serviços, conforme exemplifica o autor. Ainda vale comentar que esses serviços oferecidos são decorrentes de um dos principais

papéis que as instituições financeiras exercem: de intermediar a relação entre os poupadores (emprestadores) com aqueles que necessitam de recursos (tomadores de empréstimos).

A diferença entre as instituições financeiras públicas e privadas se dá pela relação que as primeiras têm com o governo. O art. 22 da Lei 4.595/64 (Brasil, 1965) define “As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal”.

No caso das instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, são constituídas unicamente sob forma de S.A., e a totalidade de seu capital com direito a voto deve ser representada por ações nominativas, conforme regulamenta o art. 25 da Lei 4.595/64, alterado pela Lei 5.710/71. Neste contexto, é importante lembrar que as S.A. são companhias que tem seu capital dividido em ações. As ações nominativas são aquelas em que o nome do acionista é inscrito do "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, conforme define a Lei das S.A.

Segundo informações do BACEN (2009), as principais instituições estão constituídas sob a forma de banco múltiplo (banco universal), que são definidos:

Os bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras. A carteira de desenvolvimento somente poderá ser operada por banco público. O banco múltiplo deve ser constituído com, no mínimo, duas carteiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, comercial ou de investimento, e ser organizado sob a forma de sociedade anônima. As instituições com carteira comercial podem captar depósitos à vista. Na sua denominação social deve constar a expressão "Banco".

Ainda existem outras instituições financeiras que apresentam certo grau de especialização, conforme exemplos a seguir (BACEN, 2009):

- bancos comerciais, que captam principalmente depósitos à vista e depósitos de poupança e são tradicionais fornecedores de crédito para as pessoas físicas e jurídicas, especialmente capital de giro no caso das empresas;
- bancos de investimento, que captam depósitos a prazo e são especializados em operações financeiras de médio e longo prazo;
- caixas econômicas, que também captam depósitos à vista e depósitos de poupança e atuam mais fortemente no crédito habitacional;
- bancos cooperativos e cooperativas de crédito, voltados para a concessão de crédito e prestação de serviços bancários aos cooperados, quase sempre produtores rurais;
- sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, também voltadas para o crédito habitacional;
- sociedades de crédito e financiamento, direcionadas para o crédito ao consumidor;
- empresas corretoras e distribuidoras, com atuação centrada nos mercados de câmbio, títulos públicos e privados, valores mobiliários, mercadorias e futuros.

Ainda é importante ressaltar que a maioria das instituições financeiras são S.A e estão enquadradas no inciso II do art. 14 na Lei 9.718/98 (Brasil, 1998), em que obriga à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Diante disso, todas as empresas estão em consonância à delimitação da pesquisa: de estudar o pagamento dos JCP sob forma de distribuição de dividendos, com enfoque no Planejamento Tributário das S.A. tributadas pelo lucro real.

As instituições financeiras possuem um plano contábil próprio. De acordo com o BACEN (2009):

O Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) foi criado com a edição da Circular 1.273, em 29 de dezembro de 1987, com o objetivo de unificar os diversos planos contábeis existentes à época e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras, o que veio a facilitar o acompanhamento, análise, avaliação do desempenho e controle das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Desta forma, desde 1987, existe um padrão para a elaboração das demonstrações contábeis das instituições do sistema financeiro nacional. No *site* da COSIF são encontrados os princípios gerais do plano contábil das instituições bem como as normas para elaboração de cada relatório ou demonstração.

No caso dos bancos, as demonstrações contábeis obrigatórias seguem as normas da Lei das S.A. Para aqueles que detenham dependência ou participação societária do exterior a Circular 2.397/93 estabelece (BACEN, 1993):

I - mensalmente:

a) Balancete Patrimonial Analítico, documento nº 18, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF;

b) Balancete Patrimonial Analítico Consolidado, documento nº 18, do COSIF;

II - em 30 de junho e 31 de dezembro, além dos documentos previstos no inciso anterior:

a) Balanço Patrimonial Analítico, documento nº 19, do COSIF;

b) Balanço Patrimonial Analítico Consolidado, documento nº 19, do COSIF;

c) Demonstração do Resultado do Semestre, documento nº 20, do COSIF;

d) Demonstração do Resultado do Semestre Consolidada, documento nº 20, do COSIF.

Quanto à estrutura das demonstrações contábeis das instituições financeiras, os modelos do balanço patrimonial e demonstração do resultado seguem os relatórios financeiros padronizados pela legislação societária, disponível na BM&FBOVESPA.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A apresentação e discussão dos resultados desta pesquisa possibilitam alcançar o objetivo geral e os objetivos específicos do presente trabalho.

O universo desta pesquisa é constituído por 156 (cento e cinquenta e seis) instituições financeiras, incluindo bancos comerciais, múltiplos e caixa. Porém a amostra é composta por 4 (quatro) empresas classificadas pela BM&FBOVESPA como Intermediários Financeiros / Bancos. A atividade principal de cada empresa é descrita no Quadro 9:

Nome da instituição financeira	Atividade Principal
ITAÚ UNIBANCO	Banco Múltiplo
SANTANDER	Banco Múltiplo
BRADESCO	Operações Bancárias, Inclusive Câmbio
BCO DO BRASIL	Todos os Serviços Autorizados para Banco Comercial

Quadro 9: Amostra – atividade principal
Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2009)

Das empresas pertencentes ao universo, 4 (quatro) delas fazem parte da amostra. Tal fato compromete de certa forma a pesquisa, porém não inviabiliza o estudo.

Para melhor exposição dos dados, serão abreviados os nomes das instituições financeiras, conforme Quadro abaixo:

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	NOMES ABREVIADOS
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. BCO BRADESCO S.A. BCO DO BRASIL S.A.	ITAÚ UNIBANCO SANTANDER BRADESCO BCO DO BRASIL

Quadro 10: Amostra – nomes abreviados
Fonte: elaborado pela autora

3.1 Apresentação das empresas

A seguir é apresentado o contexto operacional de cada instituição financeira pertencente à amostra desta pesquisa, com base nas notas explicativas de 2008, último ano analisado.

3.1.1 Itaú Unibanco

O Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. (ITAÚ UNIBANCO) é uma sociedade anônima de capital aberto que, em conjunto com empresas coligadas e controladas, atua no Brasil e no exterior, na atividade bancária em todas as modalidades através de suas carteiras: comercial, de investimento, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil, inclusive as de operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se as de seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários e administração de cartões de crédito, consórcios, fundos de investimentos e carteiras administradas.

Em novembro de 2008, a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (ITAÚSA) e o Unibanco Holdings S.A. (UNIBANCO HOLDINGS) assinaram contrato de associação visando à unificação das operações financeiras do Banco Itaú S.A. (ITAÚ) e do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (UNIBANCO). Esta operação foi homologada pelo BACEN em fevereiro de 2009.

Esta associação contemplou reorganização societária, que resultou na migração dos atuais acionistas do UNIBANCO HOLDINGS e do UNIBANCO para uma companhia aberta – ITAÚ UNIBANCO, cujo controle é compartilhado entre a ITAÚSA e os controladores do UNIBANCO HOLDINGS, por meio da IUPAR - Itaú Unibanco Participações S.A., holding não financeira criada no âmbito desta reorganização.

3.1.2 Santander

O Banco Santander S.A., controlado indiretamente pelo Banco Santander, é a instituição líder dos conglomerados financeiro e econômico-financeiro perante o BACEN, constituído na forma de sociedade anônima. Opera como banco múltiplo e desenvolve as operações através das carteiras comercial, de câmbio, de investimento, de crédito e financiamento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e através de empresas ligadas. Atua também nos mercados de seguros, previdência privada, capitalização, arrendamento mercantil, administração de fundos de terceiros e corretagem de valores mobiliários e de seguros. As operações são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições que atuam integralmente no mercado financeiro.

Em julho de 2008 o Banco Santander Espanha passou a exercer efetivamente o controle societário indireto das empresas do Conglomerado ABN AMRO Real no Brasil, após o cumprimento de todas as condições para a transferência do controle, especialmente a obtenção da aprovação do De Nederlandsche Bank (Banco Central da Holanda) e do BACEN.

Em decorrência da aprovação da transferência do controle foi promovida a integração societária do Banco ABN AMRO Real S.A. (Banco Real) e da ABN AMRO Brasil Dois Participações S.A. (AAB Dois Par) aos conglomerados financeiro e econômico-financeiro Santander, visando a consolidação dos investimentos no Brasil. A operação de incorporação de ações foi homologada pelo BACEN em janeiro de 2009.

3.1.3 Bradesco

O Banco Bradesco S.A. (Bradesco) é uma companhia aberta de direito privado que, operando na forma de banco múltiplo, desenvolve atividades bancárias em todas as modalidades autorizadas, por meio de suas carteiras comerciais, de operações de câmbio, de crédito ao consumidor e de crédito imobiliário. Por intermédio de suas controladas, direta e indiretamente, atua também em diversas outras atividades, com destaque para arrendamento mercantil, banco de investimentos, administração de consórcios, cartões de crédito, seguros, previdência e capitalização. As operações são conduzidas no contexto do conjunto das empresas da organização Bradesco, atuando no mercado de modo integrado.

Em março de 2008, o Banco Bradesco BBI S.A. celebrou com os acionistas da Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., (Ágora Corretora), "Instrumento Particular de Compromisso de Incorporação de Ações e Outras Avenças", objetivando a aquisição da totalidade de seu capital. A operação foi aprovada pelas autoridades competentes em setembro de 2008.

3.1.4 Banco do Brasil

O Banco do Brasil S.A. é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, organizada sob forma de banco múltiplo e regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento

financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros, previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de cartões de crédito/débito, consórcios, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Quanto à relação do Banco do Brasil com o governo federal, o estatuto social do banco, na seção “Relações com a União” dispõe:

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Em notas explicativas o banco informa que o processo de incorporação do Banco Estado de Santa Catarina – Besc S.A. e da Besc S.A. Crédito Imobiliário - Bescri foi aprovada pelos acionistas do Banco do Brasil e das empresas envolvidas em assembléia realizada em 30/09/2008, homologada pelo Banco Central em janeiro de 2009. Em 28/11/2008 também foi aprovada pelos acionistas do Banco do Brasil e do Banco do Estado do Piauí a incorporação do Banco do Estado do Piauí pelo Banco do Brasil, com a conseqüente extinção pleno jure do Banco do Estado do Piauí.

Em dezembro de 2008, foi celebrado entre o Banco do Brasil e o Governo do Estado de São Paulo contrato de compra e venda de ações para aquisição do controle acionário do Banco Nossa Caixa. A transação foi aprovada pelos acionistas do Banco do Brasil em Assembléia Geral Extraordinária de dezembro de 2008.

3.2 Remuneração aos acionistas

Para esclarecer o critério utilizado na remuneração aos acionistas, buscaram-se as informações contidas no estatuto social e nas notas explicativas.

É importante lembrar que os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto da empresa. Caso este seja omissivo, a importância distribuída é determinada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01.

O estatuto social do Itaú Unibanco estabelece o seguinte critério na distribuição dos dividendos:

Art. 17 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

17.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da “Reserva para Equalização de Dividendos” será creditada à mesma reserva.

17.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

O estatuto também dispõe que, por proposta do conselho de administração, a assembléia geral poderá deliberar a formação de reserva para equalização de dividendos, limitada a 40% do valor do capital social, tendo por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de JCP ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas.

Nas notas explicativas de 2006 o Itaú Unibanco apresenta o cálculo dos dividendos e JCP no percentual de 29,7% do lucro líquido ajustado. Em 2007 o percentual aplicado foi de 35% e, em 2008, 25%. Tais percentuais são líquidos do IRRF calculado sobre os JCP e, em cada ano, são apresentados os valores que se referem a dividendo e JCP complementar.

O Santander dispõe em seu estatuto que “25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas”. Ainda comenta que poderão ser pagos JCP, até o limite permitido em Lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios.

Caso ainda haja saldo de lucro, o Santander também prevê a formação da reserva para equalização de dividendos, limitada a 50% do valor do capital social, tendo por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de JCP ou suas antecipações. Ainda pode ser pagos dividendos relativos às novas ações, conforme disposto no estatuto:

Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembléia Geral que autorizar os aumentos de capital estabelecer condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

Nos anos três anos analisados o Santander apresenta em notas explicativas os valores brutos dos dividendos e JCP distribuídos, sem detalhar os percentuais sobre o lucro de cada

um. O comentário quando a distribuição de lucros se atém ao determinado em estatuto, que estabelece a distribuição de dividendos mínimos de 25% do lucro líquido. O valor realmente distribuído, se 25% ou mais, não é informado.

O Bradesco, em seu estatuto social no item referente à distribuição dos resultados, estabelece que, entre as destinações do lucro líquido, seja realizado:

III - pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Os parágrafos citados dispõem:

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Estatutariamente, o Bradesco estabelece como dividendo mínimo obrigatório 30% do lucro líquido ajustado, podendo ser distribuído sob forma de JCP, neste caso o percentual determinado é líquido do IRRF.

Conforme cálculos apresentados nas notas explicativas, o Bradesco distribuiu a seus acionistas os percentuais, líquido do IRRF, de 31,51% em 2006, 31,50% em 2007 e, em 2008, 33,12% do lucro líquido ajustado. Em todos os exercícios são especificados os valores que se referem a dividendos e JCP complementares.

O Banco do Brasil menciona em seu estatuto que “Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto”. Havendo saldo de lucro, após as destinações previstas no estatuto, é constituída a reserva para equalização de dividendo, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos. Tal reserva é constituída pela parcela de até 50% do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% do capital social

O estatuto do Banco do Brasil, no item JCP, informa:

Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros

moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

Nos demonstrativos do cálculo dos dividendos e JCP, o valor distribuído pelo Banco do Brasil aos acionistas foi de 40% do lucro líquido do exercício, considerando o valor bruto (incluindo o IRRF sobre os JCP). Em notas explicativas, no ano de 2006, consta a seguinte nota:

Em conformidade com as Leis n.ºs 9.249/1995 e 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de Juros sobre Capital Próprio, imputados ao valor do dividendo, acrescido de dividendos adicionais, equivalente, no 2º semestre/2006, a 40% sobre o lucro líquido.

Em 2007 e 2008 também é apresentada a mesma informação, alterando apenas o período especificado (ao invés de “no 2º semestre/2006” em 2007 é “no 2º semestre/2007” e, em 2008 não é especificado o período).

Diante das informações apresentadas, a Tabela a seguir sintetiza os percentuais distribuídos aos acionistas das companhias:

Tabela 4: Percentuais distribuídos aos acionistas

Valores em percentuais					
ANO	REFERENTE	ITAÚ	SANTANDER ²	BRADESCO	BCO DO BRASIL
2006	Dividendo mínimo obrigatório	25% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado	30% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado
	Total distribuído aos acionistas	29,7% do lucro líquido ajustado	S.I.	31,51% do lucro líquido ajustado	40% do lucro líquido
2007	Dividendo mínimo obrigatório	25% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado	30% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado
	Total distribuído aos acionistas	34% do lucro líquido ajustado	S.I.	31,50% do lucro líquido ajustado	40% do lucro líquido
2008	Dividendo mínimo obrigatório	25% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado	30% lucro líquido ajustado	25% lucro líquido ajustado
	Total distribuído aos acionistas	25% do lucro líquido ajustado menos o valor da reserva lucros a realizar	S.I.	33,12% do lucro líquido ajustado	40% do lucro líquido

Fonte: Elaborada pela autora

² Sem Informação (S.I.)

Quanto ao dividendo mínimo obrigatório, com exceção do Bradesco que define o percentual do dividendo mínimo de 30%, todos os outros bancos estabelecem o percentual mínimo de 25% do lucro líquido ajustado.

No total da remuneração aos acionistas, o Itaú Unibanco distribuiu em 2006 e 2007 percentuais maiores que o estabelecido no estatuto, sendo eles de 29,7 e 34%, respectivamente. Em 2008 foi distribuído o percentual mínimo obrigatório. O Santander não informou o total distribuído a seus acionistas, sabe-se apenas que o mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado. O Bradesco distribuiu, nos três anos analisados, em média de 2,04% acima do dividendo mínimo obrigatório, que é de 30% do lucro líquido. O Banco do Brasil, em todos os anos, distribuiu 40% do lucro líquido do exercício a seus acionistas, sendo este o maior percentual dos bancos analisados.

Na exposição dos cálculos constantes em notas explicativas não há uma padronização, cada banco apresenta de uma forma. O Itaú Unibanco, Bradesco e Banco do Brasil relatam as seguintes informações: data de aprovação da distribuição dos lucros; período base; cálculos detalhados contendo os percentuais aplicados e o valor do dividendo, JCP e IRRF sobre os JCP. O Santander apresenta menos detalhes, informando os totais brutos distribuídos de dividendos e JCP, a data da aprovação das distribuições e o período base de referência do lucro.

3.3 Identificação dos dividendos e JCP imputados ao dividendo

Através das informações constantes nas notas explicativas juntamente com os dados encontrados na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Consolidado e no estatuto social das companhias, foram evidenciados os valores dos dividendos e JCP imputados aos dividendos.

A seguir, na Tabela 5, são apresentados os montantes totais distribuídos aos acionistas, o valor dos dividendos e dos JCP imputados aos dividendos. Vale comentar que não estão computados os dividendos ou JCP pagos aos acionistas referentes a anos anteriores ao período base, nem aqueles distribuídos com base na reserva para equalização de dividendos.

Tabela 5: Distribuição dos dividendos e JCP imputados aos dividendos

Valores em Reais mil

BANCOS	Total distribuído aos acionistas ³			Valor dos dividendos distribuídos			JCP imputados aos dividendos ⁴		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	2.212.162	2.829.615	3.205.181	283.922	926.395	850.638	1.928.240	1.903.220	2.354.543
SANTANDER	353.000	1.743.006	1.450.000	223.000	1.215.406	970.000	130.000	527.600	480.000
BRADESCO	2.159.571	2.822.796	2.692.476	625.000	1.237.178	735.885	1.534.571	1.585.618	1.956.591
BCO DO BRASIL	2.417.510	2.023.247	3.521.148	1.043.096	685.196	1.972.921	1.374.414	1.338.051	1.548.227
TOTAL	7.142.243	9.418.664	10.868.805	2.175.018	4.064.175	4.529.444	4.967.225	5.354.489	6.339.361

Fonte: elaborada pela autora

O montante total pago aos acionistas é de R\$ 7,142 bilhões em 2006, R\$ 9,418 bilhões em 2007 e, em 2008, de R\$ 10,868 bilhões. Destes totais, os dividendos e os JCP representam, respectivamente, 30,45 e 69,55% em 2006; 43,15 e 56,85% em 2007; e, em 2008, 41,67 e 58,33%. Em todos os anos o percentual dos JCP distribuído é maior que os dividendos, considerando a soma dos quatro bancos.

Os JCP são imputados, no seu valor bruto total, aos dividendos distribuídos. Para esclarecer tal informação o Quadro a seguir apresenta os comentários de cada instituição financeira sobre este assunto:

Bancos	Fonte	Informação sobre os JCP imputados aos dividendos
ITAÚ UNIBANCO	Estatuto social	Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.
SANTANDER	Notas explicativas Anos: 2006, 2007 e 2008	Foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio [...] que serão imputados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício.
BRADESCO	Notas explicativas Anos: 2006, 2007 e 2008	A política de remuneração do capital adotada pelo Bradesco, visa distribuir juros sobre o capital próprio no valor máximo calculado em conformidade com a legislação vigente, os quais são computados, líquidos de Imposto de Renda na Fonte, no cálculo dos dividendos obrigatórios do exercício previsto no Estatuto Social.
BCO DO BRASIL	Notas explicativas Anos: 2006, 2007 e 2008	Em conformidade com as Leis n.ºs 9.249/1995 e 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de Juros sobre Capital Próprio, imputados ao valor do dividendo, acrescido de dividendos adicionais [...].

Quadro 11: JCP imputados aos dividendos

Fonte: Adaptado das notas explicativas e estatuto social (2006, 2007 e 2008)

³ Somas dos dividendos e JCP⁴ Valor dos JCP bruto

Todas as companhias esclarecem, ou estatutariamente ou em notas, que os valores distribuídos dos JCP são imputados aos dividendos. Também é observado que o total distribuído aos acionistas, em todos os bancos, é composto por dividendos e JCP e, quando da distribuição dos JCP, tais juros são imputados aos dividendos.

3.4 Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP

Os valores dos JCP relacionam-se ao PL da empresa e ao lucro do período. O primeiro justifica-se pelo fato dos JCP serem calculados sobre as contas do PL, assim, quanto maior o PL maior poderá ser o valor dos JCP, até que tais juros atinjam seu valor máximo, conforme limites de cálculo (variação *pro rata dia* e limites de dedutibilidade).

Considerando que o pagamento dos JCP é uma forma de remuneração aos acionistas, eles também têm relação com os lucros, pois quanto maior o lucro líquido ajustado, maior será o montante dos valores distribuídos aos acionistas. Sabe-se que os bancos analisados remuneraram seus acionistas com base no lucro do período.

A Tabela 6 apresenta os valores dos PL, do lucro líquido do exercício e dos dividendos somados aos JCP.

Tabela 6: Valor do PL, lucro e dividendos somados aos JCP

BANCOS	Valores em Reais mil								
	PL			LUCRO			DIVIDENDOS + JCP		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	23.564.471	28.969.086	43.664.036	4.308.927	8.473.604	7.803.483	2.212.162	2.829.615	3.205.181
SANTANDER	7.975.611	9.264.593	48.756.557	803.619	1.845.396	1.580.613	353.000	1.743.006	1.450.000
BRDESCO	24.636.362	30.357.344	24.262.096	5.054.040	8.009.724	7.620.238	2.159.571	2.822.796	2.692.476
BCO DO BRASIL	20.758.158	34.256.544	29.937.250	6.043.777	5.058.119	8.802.869	2.417.510	2.023.247	3.521.148

Fonte: elaborada pela autora

Identificados os valores de cada item, a seguir têm-se as representações, de cada banco, da evolução do PL, do lucro líquido do exercício e dos dividendos e JCP distribuídos:

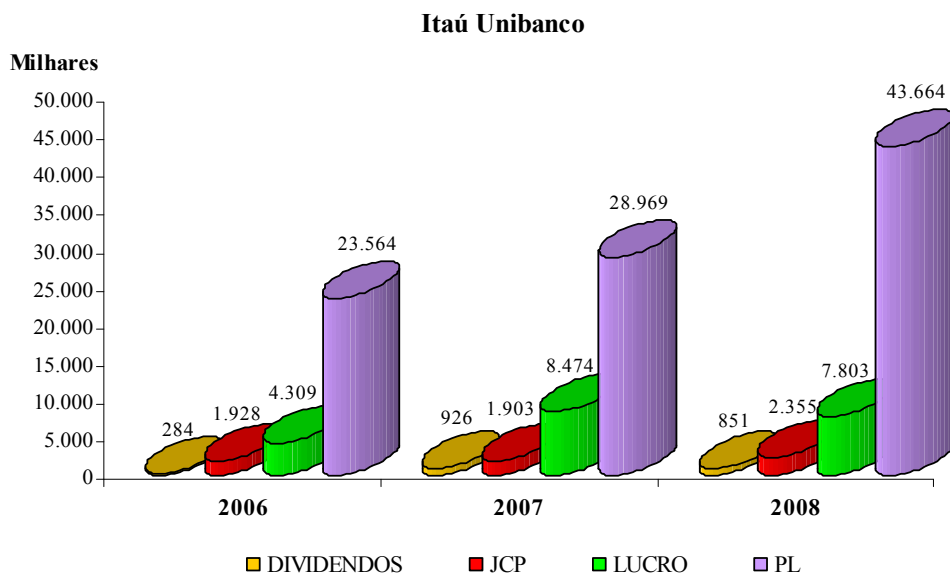


Gráfico 1: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Itaú Unibanco
 Fonte: elaborado pela autora

O Itaú Unibanco no ano de 2007, em relação a 2006, elevou a distribuição dos dividendos em R\$ 642 milhões. Já na distribuição dos JCP houve uma redução de R\$ 25 milhões. Porém, em 2008 houve uma variação inversa, reduzindo o valor dos dividendos, em relação a 2007, em R\$ 75 milhões e aumentando consideravelmente o valor dos JCP em R\$ 452 milhões, o que representa 23,75% de aumento em relação a 2007. Em todos os períodos a distribuição de JCP foi superior aos dividendos.

O Santander apresenta a seguinte evolução:

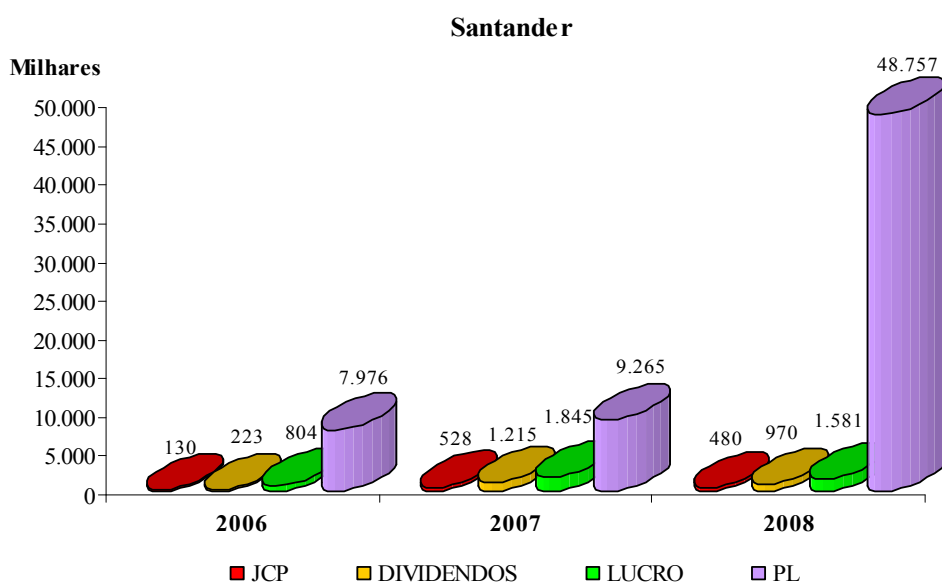


Gráfico 2: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Santander
 Fonte: elaborado pela autora

Em 2008 houve um salto no PL do Santander, representando 426,25% em relação a 2007. Tal aumento pode ser explicado pelo controle societário indireto das empresas do conglomerado ABN AMRO Real que o Santander passou a exercer em 2008, conforme informações contidas nas notas explicativas de 2008.

A distribuição dos dividendos e JCP seguem uma relação com os lucros dos exercícios. Em 2007 o valor do lucro líquido aumentou R\$ 1.041 milhões em relação a 2006, que representa 129,48% do lucro do ano anterior. Os dividendos distribuídos aumentaram em R\$ 992 milhões e JCP em R\$ 398 milhões, o que representa, respectivamente, um aumento de 444,84% e de 306,15% em relação ao ano anterior.

Em 2008, com a redução de R\$ 264 milhões no lucro em relação a 2007, houve também diminuição dos dividendos em R\$ 245 milhões e de R\$ 48 milhões dos JCP. Em percentuais, esta redução foi de 14,31% do lucro, 20,16% dos dividendos e 9,09% dos JCP em relação a 2007. Nos três anos os valores distribuídos dos dividendos foram superiores aos JCP.

A seguir é apresentada a evolução do Bradesco:

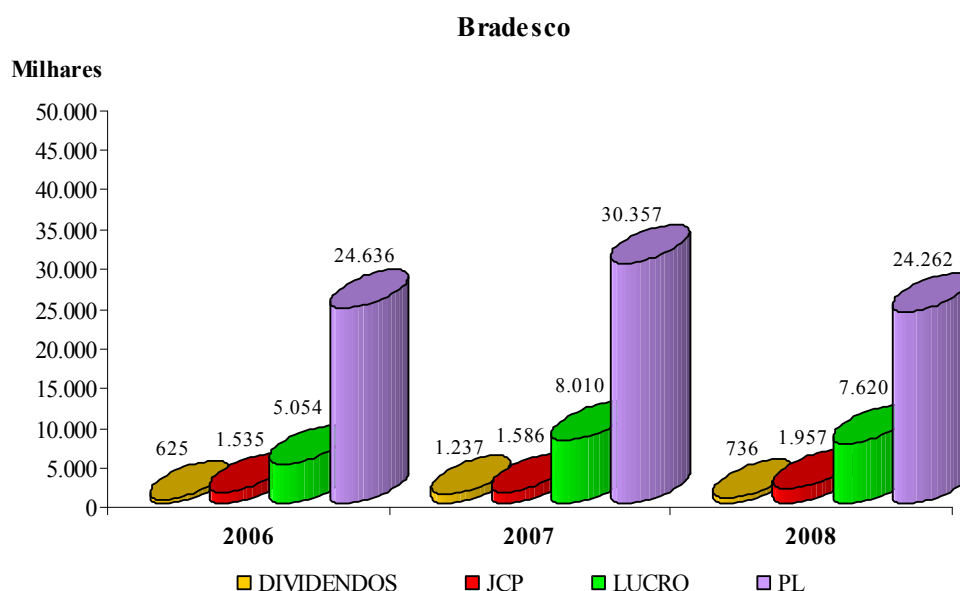


Gráfico 3: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Bradesco
Fonte: elaborado pela autora

O Bradesco apresentou constante aumento dos JCP, sendo que eles foram superiores ao valor dos dividendos nos três anos.

Em 2007 os JCP aumentaram R\$ 51 milhões, representando 3,32% em relação a 2006. Em 2008 este aumento foi de R\$ 371 milhões, elevando 23,39% em relação ao ano anterior.

Os dividendos distribuídos aumentaram, em 2007, R\$ 612 milhões. No último ano, mesmo com a diminuição do lucro em R\$ 390 milhões, os JCP aumentaram R\$ 371 milhões, sendo reduzido apenas o valor dos dividendos.

Quanto ao PL, em 2008 houve redução do seu valor, em notas não há esclarecimentos sobre o ocorrido.

Por último, o Gráfico a seguir apresenta a evolução do PL, lucro, dividendos e JCP no Banco do Brasil:

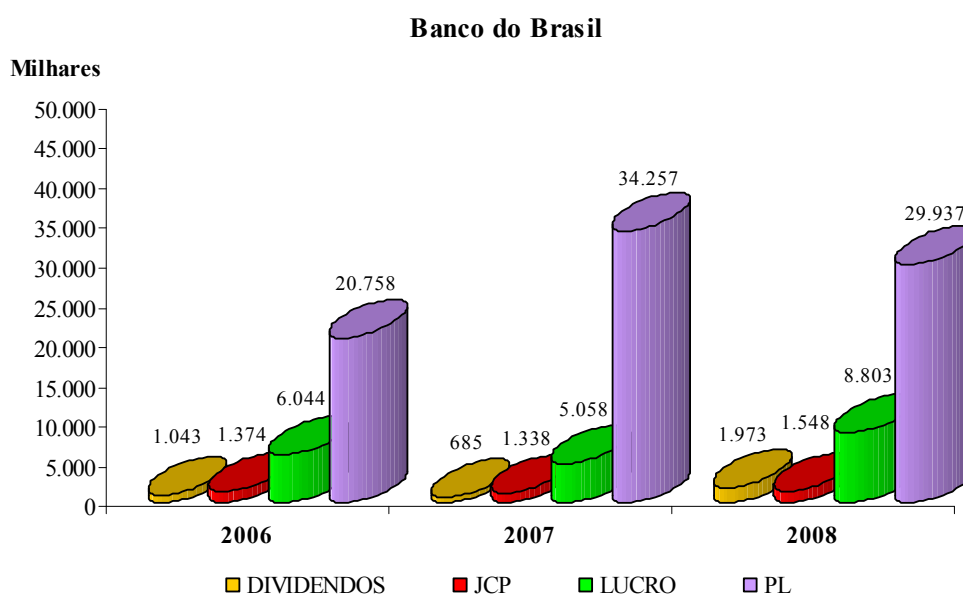


Gráfico 4: Evolução do PL, lucro, dividendos e JCP – Banco do Brasil
Fonte: elaborado pela autora

O Banco do Brasil distribuiu JCP superiores ao valor dos dividendos em 2006 e 2007, porém, em 2008, o montante foi menor, provavelmente devido à redução do PL neste ano. Em 2007, com a redução de R\$ 986 milhões do lucro em relação a 2006, os dividendos e os JCP sofreram reduções, em R\$ 358 milhões e em R\$ 36 milhões, respectivamente.

No último, com o aumento em 74% dos lucros em relação a 2007, os valores dos dividendos e JCP elevaram em 188% e 15,69%, respectivamente.

3.5 Economia tributária decorrente da distribuição dos JCP

A Tabela a seguir apresenta os valores brutos e líquidos dos JCP distribuídos nos períodos.

Tabela 7: Distribuição dos dividendos e JCP imputados aos dividendos em 2008

Bancos	Valores em Reais mil					
	Valor dos JCP (Valor Bruto)			Valor dos JCP (Líquido de IRRF)		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	1.928.240	1.903.220	2.354.543	1.639.005	1.617.737	2.001.361
SANTANDER ⁵	130.000	527.600	480.000	110.500	448.460	408.000
BRADESCO	1.534.571	1.585.618	1.956.591	1.304.385	1.347.775	1.663.102
BCO DO BRASIL	1.374.414	1.338.051	1.548.227	1.131.871	1.101.924	1.315.993

Fonte: elaborada pela autora

Os valores líquidos representam 85% do valor bruto, tal percentual justifica-se pelo fato dos JCP estarem sujeitos a alíquota de 15% do imposto de renda na fonte, conforme regulamenta o § 7º, art. 9º da Lei 9.249/95 (Brasil, 1995).

O Banco do Brasil, em 2006 e 2007 informam o valor líquido do IRRF representando 82,35% do valor bruto, deduzindo o encargo de 17,65% do imposto. Em notas explicativas têm-se a seguinte informação que possa justificar tal percentual:

NE 2006: Os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do balanço até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto n.º 2.673, de 16.07.1998, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.381, de 13.03.2000.

NE 2007: Os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos referentes ao 4º trimestre serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do trimestre até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto n.º 2.673, de 16.07.1998, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.381, de 13.03.2000.

No ano de 2008 o valor líquido representa 85% do valor bruto e não é apresentada tal informação quanto aos encargos financeiros equivalentes à taxa Selic.

De acordo com o art. 1º do Decreto 2.673/98 (Brasil, 1998):

§ 4º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 5º Os valores antecipados pelas empresas a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social

⁵ Os valores dos JCP líquidos foram calculados pela autora, considerando 85% dos valores brutos.

Tal Decreto pode justificar o recolhimento o encargo de 17,65% do valor dos JCP, em notas explicativas o Banco do Brasil não apresenta mais informações que justifiquem este recolhimento. Nesta pesquisa foram mantidas as informações apresentadas pela empresa, neste caso, os valores líquidos informados.

O Itaú Unibanco e o Bradesco, em todos os anos, recolheram os 15% do IRRF sobre os JCP. O Santander não informa o valor líquido dos JCP.

Conhecendo os valores distribuídos dos JCP pode-se apurar a economia tributária decorrente do pagamento dos juros, conforme tabela a seguir:

Tabela 8: Economia tributária decorrente da utilização dos JCP

Bancos	Valores em Reais mil					
	Valor dos JCP (Valor Bruto)			Valor da economia tributária decorrente da utilização dos JCP		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	1.928.240	1.903.220	2.354.543	655.602	647.095	941.817
SANTANDER	130.000	527.600	480.000	44.200	179.384	192.000
BRADESCO	1.534.571	1.585.618	1.956.591	521.754	539.110	782.636
BCO DO BRASIL	1.374.414	1.338.051	1.548.227	467.301	454.938	597.151 ⁶

Fonte: elaborada pela autora

Os valores foram apurados utilizando o seguinte critério: nos anos de 2006 e 2007 a economia tributária representa 34% do valor bruto dos JCP. Em 2008 esta economia representa 40% dos juros, em virtude da mudança da alíquota da CSLL de 9 para 15%.

Na tabela a seguir são apresentados os percentuais referentes à CSLL e ao IRPJ:

Tabela 9: Percentuais da economia tributária com o pagamento dos JCP

Anos	Valores em percentuais (%)	
	2006 e 2007	2008
Valor bruto dos JCP	100 %	100 %
CSLL	9 %	15 %
IRPJ	15 %	15 %
IRPJ adicional	10 %	10 %
Total da economia tributária	34 %	40 %

Fonte: elaborado pela autora

O Santander e o Banco do Brasil esclarecem, em suas notas explicativas (NE), sobre a economia tributária decorrente do pagamento dos JCP.

Nas NE do Santander constam as seguintes informações:

⁶ Valor apurado pelo Banco do Brasil

NE 2006: Conforme Reunião da Diretoria em 29 de setembro de 2006, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio, com base nos resultados apurados nos três primeiros semestres de 2006, no valor de R\$ 130.000 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 44.200

NE 2007: Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 29 de junho de 2007, foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio, apurados no primeiro semestre de 2007, no montante de 263.000 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 89.420

NE 2007: Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 2007 foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio, apurados do 2º semestre de 2007, no montante de 264.600 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 89.964

NE 2008: Em dezembro de 2008 foram aprovadas, conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração, as distribuições de: [...]: juros sobre o capital próprio apurados com base no exercício de 2008, no montante de R\$ 480.000 [...] que gerou benefício fiscal de R\$ 192.000

Em 2008 o Santander considerou uma economia tributária de 40% dos JCP, que está em consonância com o percentual apresentado na Tabela 9 e o valor constante na Tabela 8.

Abaixo são transcorridos alguns trechos das NE do Banco do Brasil:

NE 2006: O valor total dos Juros Sobre Capital Próprio do exercício/2006 importa em R\$ 1.374.414 mil, o que proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 467.301 mil.

NE 2007: O valor total dos Juros Sobre Capital Próprio do exercício importa em R\$ 1.338.051 mil (2º semestre/2007, R\$ 686.152 mil), o que proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 454.938 mil (2º semestre/2007, R\$ 233.292 mil).

NE 2008: O valor dos Juros sobre Capital Próprio proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 597.151 mil.

Diferente do Santander, em 2008 a economia tributária informada pelo Banco do Brasil representa 38,57% do montante dos JCP. O banco não informa a composição do cálculo que apurou esta economia. Na Tabela 8 foi mantido o valor informado pelo Banco do Brasil.

Apurados os valores da economia tributária decorrente do pagamento dos JCP, o Gráfico 5 apresenta a evolução desta economia em relação aos anos e bancos analisados.

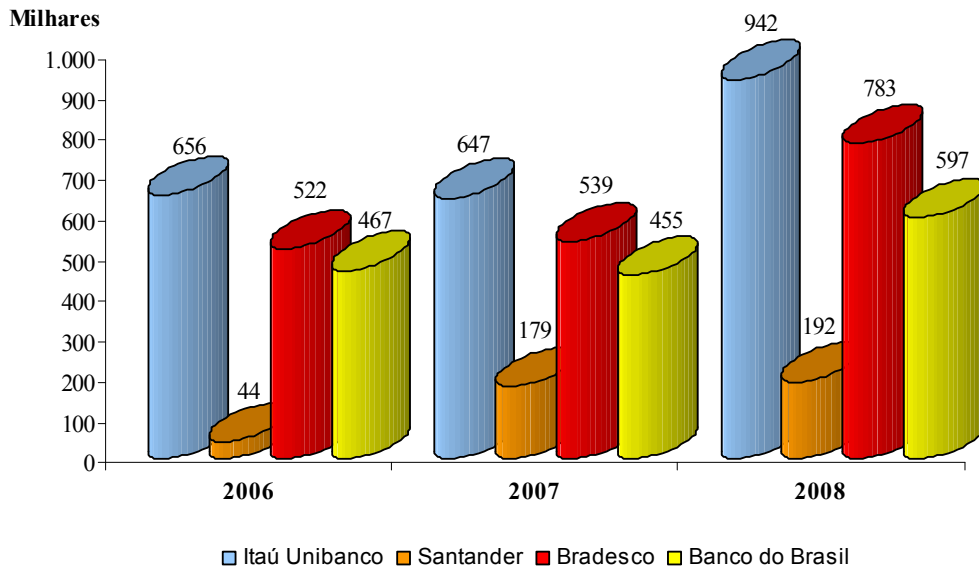


Gráfico 5: Evolução da economia tributária decorrente do pagamento dos JCP
Fonte: Elaborado pela autora

O Itaú Unibanco apresenta, em 2008, a maior economia gerada com o pagamento dos JCP, no montante de R\$ 942 milhões. Em segundo lugar está o Bradesco, no mesmo ano, com R\$ 783 milhões.

Todos os bancos apresentaram maiores economias com o pagamento dos JCP no ano de 2008, o que pode ser consequência tanto do aumento nos valores distribuídos de JCP como da alteração no percentual total da economia tributária de 34 para 40%, decorrente da mudança de alíquota da CSLL.

O montante total da economia tributária foi de R\$ 1,689 bilhões em 2006, R\$ 1,820 bilhões em 2007 e R\$ 2,514 bilhões em 2008. Em relação ao primeiro ano analisado, houve um aumento do benefício tributário de 7,75% em 2007 e de 48,84% em 2008.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho tem como objetivo identificar qual o resultado tributário obtido por instituições financeiras brasileiras na utilização dos juros sobre o capital próprio como forma de remuneração aos acionistas.

Na identificação dos percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas, os bancos estabelecem como dividendo mínimo obrigatório 25% do lucro líquido ajustado, com exceção do Bradesco, que o percentual é de 30%. No montante total remunerado aos acionistas, o Itaú Unibanco distribuiu, em 2006 e 2007, respectivamente, 29,7 e 34% do lucro líquido ajustado, em 2008 foi distribuído o percentual mínimo obrigatório. O Bradesco remunerou seus acionistas, nos três anos, em média de 2,04% acima do dividendo mínimo obrigatório. O Banco do Brasil em todos os períodos distribuiu a seus acionistas 40% do lucro líquido, apresentando o maior percentual em relação aos outros bancos. Quanto ao Santander, sabe-se apenas que o percentual mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado.

Os valores pagos aos acionistas, considerando os quatro bancos, são de: R\$ 7,142 bilhões em 2006, R\$ 9,418 bilhões em 2007 e, em 2008, de R\$ 10,868 bilhões. Em todos os anos o montante dos JCP é superior ao valor dos dividendos, sendo que os JCP representaram, em relação ao total distribuído aos acionistas, 69,55% em 2006, 56,85% em 2007 e 58,33% em 2008.

Todas as companhias remuneraram seus acionistas sob forma de dividendos e JCP, sendo que o pagamento dos JCP, em seu montante total, é imputado ao valor dos dividendos, conforme informações constantes no estatuto social do Itaú Unibanco e nas notas explicativas do Santander, Bradesco e Banco do Brasil.

Como desvantagem da utilização dos JCP, tem-se a retenção de 15% do IRRF, que implica na redução do valor recebido pelo acionista. Além disso, ainda há divergência nos normativos da SRF e da CVM, o que pode gerar distorções na contabilização dos JCP por parte das empresas. Quanto às vantagens, o pagamento dos JCP é um instrumento do planejamento tributário, pois além de remunerar os acionistas, o montante dos juros é contabilizado como despesa financeira, o que beneficia a empresa com a redução da carga tributária em até 40% sobre os juros pagos.

No decorrer desta pesquisa, considerando a falta de padronização das notas explicativas, houve dificuldade em identificar os valores líquidos dos JCP bem como o valor da economia tributária gerada com o pagamento dos JCP. Isto foi uma limitação da pesquisa,

porém não a inviabilizou, pois quando não informados, como no caso do valor líquido dos JCP do Santander e da economia tributária do Itaú Unibanco e do Bradesco, os valores foram calculados neste trabalho, com base na legislação pertinente. A pesquisa também tem como limitação a identificação do resultado tributário obtido com os juros sobre o capital próprio no ponto de vista da empresa pagadora dos juros.

Ao verificar os valores pagos a título de JCP, fica demonstrado que esta forma de remuneração aos acionistas gerou uma economia tributária de R\$ 1,689 bilhões em 2006, R\$ 1,820 bilhões em 2007 e R\$ 2,514 bilhões em 2008. Em relação ao primeiro ano analisado, houve um aumento do benefício tributário de 7,75% em 2007 e de 48,84% em 2008. O banco que obteve o maior montante desta economia ao ano foi o Itaú Unibanco, em 2008, no valor de R\$ 942 milhões. Em segundo lugar foi o Bradesco, no mesmo ano, com R\$ 783 milhões de economia.

Conclui-se que a utilização dos JCP sob forma de remuneração aos acionistas resulta em uma economia tributária de até 40% sobre o montante pago dos juros, devido à dedutibilidade desses juros da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Também é evidenciado que as instituições financeiras adotam a prática do pagamento dos JCP na remuneração aos seus acionistas, sendo beneficiadas com este pagamento.

4.1 Recomendações para trabalhos futuros

Como recomendação para trabalhos futuros, acredita-se ser relevante realizar as seguintes pesquisas:

- Como fica a prática do pagamento dos JCP com a Lei 11.638, em virtude das alterações trazidas do PL;
- Análise comparativa das práticas adotadas pela SRF, pela CVM e pela Lei 11.638 no que tange aos JCP; e
- Estudo comparativo do uso dos JCP em diversos setores.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**. In: LUNKES, Rogério João. Contabilidade Gerencial: Um enfoque na tomada de decisão. Florianópolis: VisualBooks, 2007.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BACEN. **Bancos múltiplos**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/bm.asp>>. Acesso em: 02. nov. 2009.

_____. **Circular nº 2.397**, de 29 de dezembro de 1993. Estabelece procedimentos para a elaboração e remessa de demonstrações contábeis para as instituições que detenham dependência ou participação societária, no exterior. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.leasingabel.com.br/site/Adm/userfiles/Circular_2397.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2009.

_____. **COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?COSIF>>. Acesso em: 11 nov. 2009.

_____. **O papel dos intermediários financeiros**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?SPBINTER>>. Acesso em: 02. nov. 2009.

_____. **Ranking por patrimônio líquido ajustado - Bancos comerciais, múltiplos e Caixa**. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/ranking.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009.

BANCO BRADESCO S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 23 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 23 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, 31 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 23 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 de dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

BANCO DO BRASIL S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2006.
Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31
dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set.
2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

BEUREN, Ilse Maria (org.) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 out. 2009.

Boletim IOB. **Temática contábil e balanços**. Fascículo nº 20/2008. São Paulo: IOB, 2008.

BOVESPA. **Bolsa de Valores de São Paulo**. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em 28 set. 2009.

BRAGA, Roberto. **Fundamentos e técnicas de administração financeira**. São Paulo: Atlas, 1995.

BRASIL. **Decreto nº 2.673**, de 16 de julho de 1998. Dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2673.htm>. Acesso em 08 nov. 2009.

_____. **Decreto nº 6.022**, de 22 de janeiro de 2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Brasília, 2007. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm>. Acesso em: 21 out. 2009.

_____. **Decreto-Lei nº 278**, de 28 de fevereiro de 1967. Altera a denominação do Banco Central da República do Brasil, dispõe sobre suas contas, orçamentos, balanços, atos e contratos, e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0278.htm#art1>>. Acesso em 02 nov. 2009

_____. **Decreto-Lei nº 2.627**, de 26 de setembro de 1940. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1940. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del2627.htm>>. Acesso em 02 nov. 2009

_____. **Lei Complementar nº 105**, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=218979>>. Acesso em: 01 nov. 2009

_____. **Lei nº 4.595**, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, 1964. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4595.htm>>. Acesso em: 2 nov. 2009.

_____. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Denominado CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 11 out. 2008.

_____. **Lei nº 5.710**, de 7 de outubro de 1971. Dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aos artigos 60 e 61 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e ao artigo 69 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5710.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2009.

_____. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976; 155º da Independência e 88º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>. Acesso em: 10 out. 2009

_____. **Lei nº 7.689**, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em: 24 fev. 2009.

_____. **Lei nº 8.981**, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm>. Acesso em: 11 out. 2008.

_____. **Lei nº 9.065**, de 20 de junho de 1995. Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/19065.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2009.

_____. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm>. Acesso em: 10 out. 2008.

_____. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm>. Acesso em: 11 out. 2008

_____. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal. Brasília, 1998. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L9718.htm>>. Acesso em: 11 out. 2008

_____. **Lei nº 10.303**, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10303.htm>. Acesso em: 15 fev. 2009

_____. **Lei nº 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm>. Acesso em: 11 out. 2008.

_____. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 28 dez. 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 22 set. 2009

_____. **Lei nº 11.727**, de 23 de junho de 2008. Entre outras medidas altera as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Brasília, 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm>. Acesso em: 22 set. 2009

_____. **Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 02/96**. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1996. In: SOARES JÚNIOR, Leonildo. Modelo para avaliação do impacto dos juros sobre o capital próprio na estrutura de capital e no fluxo de caixa das empresas. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção/Gestão da Qualidade e Produtividade). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

BRITO, Mauro. **Planejamento tributário**: imposto de renda. In: SOARES JÚNIOR, Leonildo. Modelo para avaliação do impacto dos juros sobre o capital próprio na estrutura de capital e no fluxo de caixa das empresas. Florianópolis, Santa Catarina 2001. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção/Gestão da Qualidade e Produtividade). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Contabilidade na construção civil**. Informativo virtual do CRC-CE nº 21, mai. 2007. Disponível em:
<http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/CONTABIL_DE_CONSTRUCAO_CIVIL.pdf>. Acesso em: 05 out. 2009.

_____. Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação nº 207**, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei nº 9.249/95. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli207.htm>> Acesso em: 04 out. 2009.

_____. **Deliberação nº 488**, de 03 de outubro de 2005. Aprova o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli488.pdf>> Acesso em: 04 out. 2009.

COSIF. **Princípios gerais**. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=nb-01>>. Acesso em: 11 nov. 2009.

COSTA JÚNIOR, Jorge Vieira da et al. **JSCP e dividendos**: as companhias “vacas leiteiras” estão utilizando a sistemática de imputação nos termos da lei? 4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 2004. Disponível em
<<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos42004/372.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2009

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FINEF, Fundo de Estudos e Projetos. **O que é TJPL?** Disponível em:
<http://64.233.163.132/search?q=cache:zpFpuwV7GWoJ:www.finep.gov.br/perguntas/perguntas_frequentes.asp+TJLP+%C3%A9+divulgada+pelo+BACEN&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 4 out. 2009

GIL, Altônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. **Princípios da administração financeira**. 7. ed. São Paulo: Harbra, 2002.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. **Princípios de administração financeira**. 10. ed. São Paulo (SP): Pearson Education do Brasil, 2008.

GOMES, Lucinda Pimental. **História da administração**. In: Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA/CE. Ano 1, n. 7. Ago./Set. de 2005. Disponível em: <<http://www.cfa.org.br/download/RD1605.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2009.

GOULART, Andre Moura Cintra. **Custo de Oportunidade**: oculto na contabilidade, nebuloso na mente dos contadores. Revista Contabilidade & Finanças, n. 30, p. 19-31, setembro/dezembro, 2002.

GUIMARÃES, Gilda dos Santos. **Juros sobre o capital próprio**. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://www.audidata.com.br/noticias/notic2.htm>>. Acesso em: 05 out. 2009.

HENDRIKSEN, Eldon S., BREDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IATROS – Estatística e Pesquisa Científica para Profissionais da Saúde. **Dados, informação e conhecimento**. Disponível em: <<http://www.vademecum.com.br/iatros/Saber.htm>>. Acesso em: 26 de set. 2009.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Carga tributária brasileira de 2008**. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13651/176.pdf>. Acesso em: 24 out. 2009.

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Demonstrações Financeiras Padronizadas**, de 31 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 20 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2007. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

_____. **Informações Anuais**, de 31 dez. 2008. Disponível em:
<<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 27 set. 2009

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

JACKSON, S.; SAWYERS, R. **Managerial Accounting: a Focus on Decision Making**. In: LUNKES, Rogério João. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque na tomada de decisão**. Florianópolis: VisualBooks, 2007.

LEONE, George Sebastião Guerra. **Custos: um enfoque administrativo**. 13 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

LUNKES, Rogério João. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque na tomada de decisão**. Florianópolis: VisualBooks, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Extinção da correção monetária**: os juros sobre o capital próprio (TJLP) e os dividendos (1ª parte). Boletim IOB - Temática Contábil e Balanços, São Paulo, n.43, 1996a, p.433-426.
In: SOARES JÚNIOR, Leonildo. **Modelo para avaliação do impacto dos juros sobre o capital próprio na estrutura de capital e no fluxo de caixa das empresas**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção/Gestão da Qualidade e Produtividade). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Silvério das. VICECONTI, Paulo E. V. SILVA JUNIOR, Francisco Aguiar da. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos (CSLL, PIS e COFINS)**. 14 ed. rev. e ampl. São Paulo: Frase Editora, 2009.

_____. Silvério das. **Comentários – Lei 11.638, de 2007**. Disponível em: <<http://www.frase.com.br/loja/comentario%20Silverio%20LEI%2011.638.doc>>. Acesso em: 10 out. 2009

OLIVEIRA, Luíz Martins de, et al. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Sistemas de informações contábeis: fundamentos e análise**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PEREZ JUNIOR, Jose Hernandez; OLIVEIRA, Luis Martins de. **Contabilidade avançada**. 6. ed. São Paulo (SP): Atlas, 2009.

Regulamento do imposto de renda – **RIR/99**. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=rir99indice3>>. Acesso em: 15 set. 2009

REZENDE, Denis Alcides. **Sistemas de informações organizacionais: guia prático para projetos em cursos de administração, contabilidade e informática**. São Paulo: Atlas, 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, José Luiz dos et al. **Teoria da contabilidade: introdutória, intermediária e avançada**. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo. **Contabilidade societária: atualizado pela Lei nº 10.303/01**. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Odilanei Moraes dos, RESENDE, Marcio de Araújo. MARQUES José Augusto Veiga da Costa. **Dividendos e juros sobre o capital próprio no setor petrolífero brasileiro**. Revista Contemporânea de Economia e Gestão. Vol. 3 - nº 2, jul/dez. 2005 p. 47-58. Disponível em: <<http://www.contextus.ufc.br/index.php/contextus/article/view/53>>. Acesso em: 04 out. 2009

SCHERRER, Alberto Manoel. **Contabilidade Imobiliária: Abordagem Sistêmica, Gerencial e Fiscal** 1a. ed. São Paulo, 2003.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Instrução Normativa nº 011**, de 21 de fevereiro de 1996. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/Ant1997/1996/insrf01196.htm>>. Acesso em: 04 out. 2009.

_____. **Instrução Normativa SRF nº 093**, de 24 de Dezembro de 1997. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/Ant2001/1997/insrf09397.htm>>. Acesso em: 26 out. 2009.

_____. **Objetivos do Sped**. Disponível em <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/objetivos.htm>>. Acesso em: 20 out. 2009.

_____. **Juros sobre o Capital Próprio – 5706**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIRF/Mafon2002/rendcapital/JurosCapProprio.htm>>. Acesso em: 26 out. 2009

_____. **Juros sobre o capital social (remuneração do capital próprio)**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/dipj/2002/PergResp2002/pr454a458.htm>>. Acesso em: 26 out. 2009.

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II**. Caderno Pedagógico, Florianópolis: Udesc, 2002.

SOARES JÚNIOR, Leonildo. **Modelo para avaliação do impacto dos juros sobre o capital próprio na estrutura de capital e no fluxo de caixa das empresas**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção/Gestão da Qualidade e Produtividade). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

ANEXOS

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A. - 2006

NOTA 15: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Ações [...]

b) Dividendos

Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. As ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao prioritário mínimo anual de R\$ 0,055 por ação a ser pago às ações preferenciais.

A antecipação mensal do dividendo mínimo obrigatório, paga na forma de Juros sobre o Capital Próprio, utiliza a posição acionária do último dia útil do mês anterior como base de cálculo, sendo o pagamento efetuado no primeiro dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 0,024 por ação a partir de 03/04/2006 conforme deliberada na RCA de 20/02/2006.

I – Cálculo

Lucro Líquido	6.819.129	
Ajustes:		
(-) Reserva Legal	(340.956)	
Base de Cálculo do Dividendo	6.478.173	
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio Pagos/Antecipados/Provisionados	1.922.927	29,7%

II - Pagamentos/Provisionamento de Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos

	Bruto	IRF	Líquido
Pagos / Antecipados	624.725	(66.120)	558.605
2 parcelas mensais de R\$ 0,021 por ação pagas em fevereiro e março de 2006	46.425	(6.964)	39.461
9 parcelas mensais de R\$ 0,024 por ação pagas em abril a dezembro de 2006:	242.587	(36.388)	206.199
Complementar - R\$ 0,303 por ação - pago em 21/08/2006:	335.713	(22.769)	312.944
.. Juros sobre Capital Próprio - R\$ 0,137 por ação	151.791	(22.769)	129.022
.. Dividendos - R\$ 0,166 por ação	183.922	-	183.922
Provisionados (*)	1.587.437	(223.115)	1.364.322
1 parcela mensal de R\$ 0,024 por ação, a ser paga em janeiro de 2007	28.234	(4.235)	23.999
Juros sobre Capital Próprio Provisionados - R\$ 1,22 por ação	1.459.203	(218.879)	1.240.324
Dividendos Provisionados - R\$ 0,084 por ação	100.000	-	100.000
Total de 01/01 a 31/12/2006 - R\$ 1,888 por ação	2.212.162	(289.235)	1.922.927
Total de 01/01 a 31/12/2005 - R\$ 1,668 por ação	1.852.133	(266.991)	1.585.142

(*) Registrados em Outras Obrigações - Sociais e Estatutárias.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A. - 2007

NOTA 15: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Ações

[...]

A Reunião do Conselho de Administração de 12/02/2007 deliberou:

a) restabelecer a sistemática de antecipação mensal a título de Dividendo, a partir do pagamento efetuado em 02/04/2007, com base na posição acionária final de 28/02/2007, em substituição à sistemática de pagamento mensal de Juros sobre o Capital Próprio introduzida em janeiro de 1997;

b) assim, a partir de 02/04/2007 os acionistas passaram a receber mensalmente Dividendos no valor de R\$ 0,024 por ação (sem retenção de imposto de renda na fonte), ao invés de Juros sobre o Capital Próprio no valor de R\$ 0,024 por ação (líquido de R\$ 0,0204 por ação, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15%, exceto para os acionistas pessoas jurídicas imunes ou isentas);

c) os acionistas (pessoas físicas e jurídicas), que recebiam os Juros sobre o Capital Próprio com a dedução dessa tributação (R\$ 0,0204 por ação), passaram a receber Dividendos pelo valor declarado (R\$ 0,024 por ação), representando incremento de aproximadamente 18%.

Em decorrência do desdobramento das ações (Nota 15a), os dividendos pagos mensalmente passaram de R\$ 0,024 por ação para R\$ 0,012 por ação, pagos a partir de 01/11/2007. O dividendo prioritário mínimo anual de R\$ 0,055 por ação assegurado às ações preferenciais passou para R\$ 0,0275 por ação.

I – Cálculo

Lucro Líquido	7.865.776	
Ajustes:		
(-) Reserva Legal	(393.289)	
Base de Cálculo do Dividendo	7.472.487	
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio Pagos/Antecipados/Provisionados	2.544.132	34,0%

II - Pagamentos/Provisionamento de Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos

	Bruto	IRF	Líquido
Pagos / Antecipados	715.454	(8.629)	706.825
Juros sobre o Capital Próprio - 2 parcelas mensais de R\$ 0,012 por ação pagas em fevereiro e março de 2007(1)	57.524	(8.629)	48.895
Dividendos - 9 parcelas mensais de R\$ 0,012 por ação pagas de abril a dezembro de 2007(1)	259.104	-	259.104
Dividendos Complementares - R\$ 0,167 por ação - pagos em 27/08/2007(1)	398.826	-	398.826
Provisionados (2)	2.114.161	(276.854)	1.837.307
Dividendos - 1 parcela mensal de R\$ 0,012 por ação, a ser paga em janeiro de 2008	28.760	-	28.760
Complementares - R\$ 0,870 por ação, a serem pagos até 30/04/2008:			
.. Dividendos - R\$ 0,100 por ação	239.705	-	239.705
.. Juros sobre Capital Próprio - R\$ 0,070 por ação, creditados em 30/11/2007	167.761	(25.164)	142.597
.. Juros sobre Capital Próprio - R\$ 0,700 por ação	1.677.935	(251.690)	1.426.245
Total de 01/01 a 31/12/2007 - R\$ 1,0614 líquido por ação	2.829.615	(285.483)	2.544.132
Total de 01/01 a 31/12/2006 - R\$ 0,8212 líquido por ação	2.212.162	(289.235)	1.922.927

(1) Para melhor comparabilidade considerou-se o desdobramento de ações sobre a posição de 31/12/2006 (Nota 15a).

(2) Registrados em Outras Obrigações - Sociais e Estatutárias.

NOTAS EXPLICATIVAS: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A. - 2008

NOTA 16: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Ações

[...]

b) Dividendos

Os acionistas têm direito de receber como Dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. As ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de assegurado às ordinárias Dividendo igual ao prioritário mínimo anual de R\$ 0,022 por ação a ser pago às ações preferenciais.

A antecipação mensal do dividendo mínimo obrigatório, utiliza a posição acionária do último dia do mês anterior como base de cálculo, sendo o pagamento efetuado no primeiro dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 0,012 por ação a partir de 01/11/2007 conforme deliberada na Reunião do Conselho de Administração de 06/08/2007.

I - Cálculo

Lucro Líquido	20.217.097	
Ajustes:		
(-) Reserva Legal	(1.010.855)	
Base de Cálculo do Dividendo	19.206.242	
Dividendos Mínimo Obrigatório	4.801.561	25,0%
Reserva Lucros a Realizar	(2.000.000)	
(=) Dividendos Mínimo Obrigatório após Constituição de Reserva de Lucros a Realizar	2.801.561	

A Reserva de Lucros a Realizar foi constituída de acordo com o artigo 197 da Lei 6404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/2001, conforme segue:

Lucro Líquido do período	20.217.097
(-) Lucros a Realizar	(18.425.302)
Resultado Total da Equivalência Patrimonial não Realizada	20.541.919
(-) Dividendos / Juros sobre o Capital Próprio - recebidos / provisionados do exercício	(2.116.617)
(=) Total dos Lucros Realizados	1.791.795
Dividendo Mínimo Obrigatório	4.801.561
Limite Máximo para a Constituição da Reserva de Lucros a Realizar	3.009.766
Reserva de Lucros a Realizar Constituída	2.000.000

II - Pagamentos/Provisionamento de Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos

	Bruto	IRF	Líquido
Pagos/Antecipados	801.344	-	801.344
Dividendos - 11 parcelas mensais de R\$ 0,012 por ação pagas de fevereiro a dezembro de 2008	356.508	-	356.508
Dividendos - Complementar de R\$ 0,15 por ação, pagos em 25/08/2008	444.836	-	444.836
Provisionados (*)	2.403.837	(353.182)	2.050.655
Dividendos - 1 parcela mensal de R\$ 0,012 por ação, pagos em 02/01/2009	49.294	-	49.294
Juros sobre Capital Próprio - R\$ 0,389 por ação, pagos em 30/01/2009	1.150.808	(172.622)	978.186
Juros sobre Capital Próprio - R\$ 0,077 por ação, creditados em 30/12/2008 a serem pagos até 30/04/2009	315.441	(47.316)	268.125
Juros sobre Capital Próprio - R\$ 0,2168 por ação a serem pagos até 30/04/2009	888.294	(133.244)	755.050
Total de 01/01 a 31/12/2008 - R\$ 0,8750 líquido por ação	3.205.181	(353.182)	2.851.999
Total de 01/01 a 31/12/2007 - R\$ 0,8491 líquido por ação	2.829.615	(285.483)	2.544.132

(*) Registrados em Outras Obrigações - Sociais e Estatutárias.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - 2006

24. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social, inteiramente realizado, é composto por 123.156.121 mil ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo que 96.634.910 mil dessas ações referem-se ao aumento de capital aprovado em AGE realizada em 31 de agosto de 2006, em função das incorporações conforme mencionado na nota 2, perfazendo 48.780.144 mil ações ordinárias e 47.854.766 mil ações preferenciais, assim demonstradas:

	Em Milhares de Ações		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
De Domiciliados no País	488.977	2.002.163	2.491.140
De Domiciliados no Exterior	65.403.988	55.260.993	120.664.981
Total	65.892.965	57.263.156	123.156.121

b) Dividendos

Estatutariamente, estão assegurados aos acionistas dividendos mínimos de 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado de acordo com a legislação. As ações preferenciais não têm direito a voto e não poderão ser convertidas em ações ordinárias, mas conferem todos os demais direitos e vantagens concedidos às ações ordinárias, além da prioridade na distribuição dos dividendos e adicional de 10% sobre os dividendos pagos às ações ordinárias e no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia.

Conforme Reunião da Diretoria de 28 de junho de 2006, foi aprovada a distribuição de dividendos intermediários com base nos lucros acumulados dos exercícios de 2002, 2003 e 2005, no montante de R\$ 206.033 (ON e PN - R\$ 7,7686, em reais por lote de mil ações).

Conforme Reunião da Diretoria de 21 de dezembro de 2006, foi aprovada a distribuição de dividendos intermediários com base nos lucros apurados em balanço especialmente levantado para esse fim em 30 de novembro de 2006, no montante de R\$ 223.000 (ON R\$ 1,7303 - PN R\$ 1,9033, em reais por lote de mil ações), que serão imputados aos dividendos obrigatórios a serem distribuídos referentes ao exercício de 2006.

c) Juros sobre o Capital Próprio

Conforme Reunião da Diretoria de 29 de setembro de 2006, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio, com base nos resultados apurados nos três primeiros trimestres de 2006, no valor de R\$ 130.000 (ON R\$ 1,01 - PN R\$ 1,11, em reais por lote de mil ações e ON R\$ 0,86 - PN R\$ 0,94, líquido do imposto de renda, em reais por lote de mil ações), com exceção dos acionistas imunes e/ou isentos que serão imputados integralmente aos dividendos obrigatórios a serem distribuídos referentes ao exercício de 2006 e que gerou benefício fiscal de R\$ 44.200.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO SANTANDER S.A. - 2007

24. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social, inteiramente realizado, é composto por 132.768.479 mil ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo que 9.612.358 mil dessas ações referem-se ao aumento de capital aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 25 de junho de 2007, perfazendo 5.142.958 mil ações ordinárias e 4.469.400 mil ações preferenciais, no valor de R\$ 1.500.000, subscrito mediante a utilização de juros sobre o capital próprio e dividendos no valor de R\$ 892.957 e, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 607.043, assim demonstradas:

	Em Milhares de Ações		
	Ordinárias	Preferenciais	Total
De Domiciliados no País	498.688	2.048.621	2.547.309
De Domiciliados no Exterior	70.537.235	59.683.935	130.221.170
Total	71.035.923	61.732.556	132.768.479

b) Dividendos

Estatutariamente, estão assegurados aos acionistas dividendos mínimos de 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado de acordo com a legislação. As ações preferenciais não têm direito a voto e não poderão ser convertidas em ações ordinárias, mas conferem todos os demais direitos e vantagens concedidos às ações ordinárias, além da prioridade na distribuição dos dividendos e adicional de 10% sobre os dividendos pagos às ações ordinárias e no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução do Banco.

Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 29 de junho de 2007, foi aprovada a distribuição de dividendos, com base na Reserva para Equalização de Dividendos, no montante de R\$ 521.762 (ON R\$ 3,7553 - PN R\$ 4,1308, em reais por lote de mil ações).

Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 21 de dezembro de 2007, foi aprovada a distribuição de dividendos, com base nos lucros apurados no balanço encerrado em 30 de junho de 2007, no montante de R\$ 647.050 (ON R\$ 4,6570 - PN R\$ 5,1227, em reais por lote de mil ações) e com base nos lucros apurados no 3º trimestre do ano de 2007, no montante de R\$ 327.628 (ON R\$ 2,3580 - PN R\$ 2,5938, em reais por lote de mil ações), os dividendos serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007.

Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 2007, foi aprovada a distribuição de dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em balanço especialmente levantado para esse fim em 31 de outubro de 2007, no montante de R\$ 240.728 (ON R\$ 1,7326 - PN R\$ 1,9058, em reais por lote de mil ações), os dividendos serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007.

No Exercício de 2006, foram aprovadas as distribuições de dividendos intermediários com base nos lucros acumulados dos exercícios de 2002, 2003 e 2005, no montante de R\$ 206.033 (ON e PN - R\$ 7,7686, em reais por lote de mil ações) e com base nos lucros apurados em balanço especialmente levantado para esse fim em 30 de novembro de 2006, no montante de R\$ 223.000 (ON R\$ 1,7303 - PN R\$ 1,9033, em reais por lote de mil ações).

c) Juros sobre o Capital Próprio

Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 29 de junho de 2007, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio, apurados no primeiro semestre de 2007, no montante de R\$ 263.000 (ON R\$ 1,8929 - PN R\$ 2,0822, em reais por lote de mil ações e ON R\$ 1,6089 - PN R\$ 1,7698, líquido do imposto de renda, em reais por lote de mil ações), que serão imputados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007 do Banco e que gerou benefício fiscal de R\$ 89.420.

Conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração de 26 de dezembro de 2007, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio, apurados com base nos lucros do 2º semestre de 2007, no montante de R\$ 264.600 (ON R\$ 1,9044 - PN R\$ 2,0948, em reais por lote de mil ações e ON R\$ 1,6187 - PN R\$ 1,7806, líquido do imposto de renda, em reais por lote de mil ações), que serão imputados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007 do Banco e que gerou benefício fiscal de R\$ 89.420.

No Exercício de 2006, foi aprovada a distribuição de juros sobre o capital próprio, com base nos resultados apurados nos três primeiros trimestres de 2006, no valor de R\$ 130.000 (ON R\$ 1,01 - PN R\$ 1,11, em reais por lote de mil ações e ON R\$ 0,86 - PN R\$ 0,94, líquido do imposto de renda, em reais por lote de mil ações), que gerou benefício fiscal de R\$ 44.200.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO SANTANDER S.A. – 2008

25. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social autorizado é de 325.758.283 mil ações nominativas escriturais sem valor nominal, sendo 174.292.416 mil ações ordinárias e 151.465.867 mil ações preferenciais. O capital social integralizado era assim apresentado:

	2008			2007		
	Ordinárias	Preferenciais	Total	Ordinárias	Preferenciais	Total
De Domiciliados no País	2.734.410	3.993.767	6.728.177	498.688	2.048.621	2.547.309
De Domiciliados no Exterior	171.558.006	147.472.100	319.030.106	70.537.235	59.683.935	130.221.170
Total	174.292.416	151.465.867	325.758.283	71.035.923	61.732.556	132.768.479

Em 29 de agosto de 2008, foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária o aumento de capital total do Banco Santander de R\$38.920.753, dos quais R\$38.020.753 foram destinados à conta de Capital e R\$900.000 à conta de Reservas de Capital, mediante a emissão de 189.300.327 mil ações, sendo 101.282.490 mil ações ordinárias e 88.017.837 mil ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal, relacionado a incorporação de ações do Banco Real e da AAB Dois Par, conforme mencionado na nota 2.

Em 4 de junho de 2008, a Reunião do Conselho de Administração deliberou o aumento de capital de 3.689.477 mil ações (1.974.003 mil ações ordinárias e 1.715.474 mil ações preferenciais) no montante de R\$800.000, homologado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de julho de 2008.

Em 25 de abril de 2007, a Reunião do Conselho de Administração deliberou o aumento de capital de 9.612.358 mil ações (5.142.958 mil ações ordinárias e 4.469.400 mil ações preferenciais) no montante de R\$1.500.000, homologado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 2007.

b) Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Estatutariamente, estão assegurados aos acionistas dividendos mínimos de 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado de acordo com a legislação. As ações preferenciais não têm direito a voto e não poderão ser convertidas em ações ordinárias, mas conferem todos os demais direitos e vantagens concedidos às ações ordinárias, além da prioridade na distribuição dos dividendos e adicional de 10% sobre os dividendos pagos às ações ordinárias e no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução do Banco.

Em dezembro de 2008 foram aprovadas, conforme Reunião da Diretoria e do Conselho de Administração, as distribuições de:

Dividendos, com base no lucro líquido do primeiro semestre, no montante de R\$752.807 (ON R\$2,2084 e PN R\$2,4293, em reais por lote de mil ações), com base nos lucros apurados no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2008, no montante de R\$217.193 (ON R\$0,6372 e PN R\$0,7009, em reais por lote de mil ações), imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2008.

Juros sobre capital próprio, apurados sobre o exercício de 2008, no montante de R\$480.000 (ON R\$1,4081 e PN R\$1,5489, em reais por lote de mil ações e ON R\$1,1969 e PN R\$1,3166, líquido do imposto de renda, em reais por lote de mil ações), imputados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2008 e que gerou benefício fiscal de R\$192.000.

Dividendos, com base na Reserva de Equalização de Dividendos, no montante de R\$3.045 (ON R\$0,0089 e PN R\$0,0098, em reais por lote de mil ações).

Em dezembro de 2007 foram aprovadas as distribuições de:

Dividendos, com base nos lucros apurados no balanço encerrado em 30 de junho de 2007, no montante de R\$647.050 (ON R\$4,6570 e PN R\$5,1227, em reais por lote de mil ações) e com base nos lucros apurados no terceiro trimestre do ano de 2007, no montante de R\$327.628 (ON R\$2,3580 e PN R\$2,5938, em reais por lote de mil ações), os dividendos foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007.

Dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em balanço especialmente levantado para esse fim em 31 de outubro de 2007, no montante de R\$240.728 (ON R\$1,7326 e PN R\$1,9058, em reais por lote de mil ações), os dividendos foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007.

Juros sobre o capital próprio, apurados com base nos lucros do segundo semestre de 2007, no montante de R\$264.600 (ON R\$1,9044 e PN R\$2,0948, em reais por lote de mil ações e ON R\$1,6187 e PN R\$1,7806, líquido do imposto de renda, em reais por lote de mil ações), que foram imputados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007 do Banco e que gerou benefício fiscal de R\$89.964.

Em junho de 2007 foram aprovadas as distribuições de:

Dividendos, com base na Reserva para Equalização de Dividendos, no montante de R\$521.762 (ON R\$3,7553 e PN R\$4,1308, em reais por lote de mil ações).

Juros sobre o capital próprio, apurados no primeiro semestre de 2007, no montante de R\$263.000 (ON R\$1,8929 e PN R\$2,0822, em reais por lote de mil ações e ON R\$1,6089 e PN R\$1,7698, líquido do imposto de renda, em reais por lote de mil ações), que foram imputados no cálculo do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2007 do Banco e que gerou benefício fiscal de R\$89.420.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO BRADESCO S.A. - 2006

23) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONTROLADOR)

a) Composição do capital social em ações

[...]

b) Movimentação do capital social em ações:

[...]

c) Juros sobre o capital próprio/Dividendos.

[...]

A política de remuneração do capital adotada pelo Bradesco, visa distribuir juros sobre o capital próprio no valor máximo calculado em conformidade com a legislação vigente, os quais são computados, líquidos de Imposto de Renda na Fonte, no cálculo dos dividendos obrigatórios do exercício previsto no Estatuto Social.

O cálculo dos juros sobre o capital próprio e dividendos relativos ao exercício de 2006 está demonstrado a seguir:

	R\$ mil	% (1)
Lucro líquido do exercício.....	5.054.040	
(+) Ágio amortizado integralmente líquido de efeitos tributários.....	1.391.757	
(=) Lucro líquido do exercício ajustado.....	6.445.797	
(-) Reserva legal ajustada.....	(322.290)	
Base de cálculo ajustado.....	6.123.507	
Juros sobre o capital próprio mensais, pagos e a pagar.....	391.127	
Juros sobre o capital próprio intermediários pagos em julho de 2006.....	336.991	
Juros sobre o capital próprio complementares pagos em dezembro de 2006.....	806.453	
Juros sobre o capital próprio (bruto).....	1.534.571	25,06
Imposto de renda na fonte relativo aos juros do capital próprio.....	(230.186)	
Juros sobre o capital próprio (líquido) acumulado em 2006 (pagos).....	1.304.385	21,30
Dividendos complementares pagos em dezembro de 2006.....	585.000	
Dividendos complementares propostos (a pagar).....	40.000	
Total dos dividendos complementares propostos (pagos e a pagar).....	625.000	10,21
Juros sobre capital próprio (líquido) e dividendos acumulados em 2006.....	1.929.385	31,51
Juros sobre o capital próprio (líquido) e dividendos acumulados em 2005.....	1.650.450	31,51

(1) Percentual dos juros sobre o capital próprio/dividendos sobre a base de cálculo.

Foram pagos e propostos juros sobre o capital próprio e dividendos conforme segue:

Descrição	R\$ mil				
	Por ação (Bruto) (1)		Valor pago/ provisionado bruto	IRRF (15%)	Valor pago/ Provisionado líquido
	Ordinárias	Preferenciais			
Juros sobre o capital próprio mensais.....	0,332060	0,365266	339.555	50.933	288.622
Juros sobre o capital próprio intermediários.....	0,285000	0,313500	293.706	44.056	249.650
Juros sobre o capital próprio complementares.....	0,877978	0,965776	903.739	135.561	768.178
Dividendos complementares.....	0,334531	0,367984	344.000	-	344.000
Total acumulado em 31 de dezembro de 2005.....	1,829569	2,012526	1.881.000	230.550	1.650.450
Juros sobre o capital próprio mensais.....	0,380475	0,418523	391.127	58.669	332.458
Juros sobre o capital próprio intermediários.....	0,327750	0,360525	336.991	50.549	286.442
Juros sobre o capital próprio complementares (2).....	0,784334	0,862767	806.453	120.968	685.485
Dividendos complementares(2).....	0,568955	0,625850	585.000	-	585.000
Dividendos complementares (3) (4).....	0,038060	0,041866	40.000	-	40.000
Total acumulado em 31 de dezembro de 2006.....	2,099574	2,309531	2.159.571	230.186	1.929.385

(1) Ajustado à base acionária após bonificação de ações;

(2) Deliberados na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 5 de outubro de 2006 e pagos em 07 de dezembro de 2006;

(3) Dividendos complementares propostos provisionados em 29.12.2006; e

(4) Considerado base de ações após aumento de capital homologado em 2.2.2007.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO BRADESCO S.A. - 2007

23) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONTROLADOR)

a) Composição do capital social em quantidade ações

[...]

b) Movimentação do capital social em quantidade ações:

[...]

c) Juros sobre o capital próprio/Dividendos.

[...]

A política de remuneração do capital adotada pelo Bradesco visa distribuir juros sobre o capital próprio no valor máximo calculado em conformidade com a legislação vigente, os quais são computados, líquidos de Imposto de Renda na Fonte, no cálculo dos dividendos obrigatórios do exercício previsto no Estatuto Social.

[...]

O cálculo dos juros sobre o capital próprio e dividendos relativos ao exercício de 2007 está demonstrado a seguir:

	R\$ mil	% (1)
Lucro líquido do exercício	8.009.724	
(+) Ágio amortizado integralmente líquido de efeitos tributários	628.678	
Lucro líquido do exercício ajustado.....	8.638.402	
(-) Reserva legal	(431.920)	
Base de cálculo ajustada	8.206.482	
Juros sobre o capital próprio mensais, pagos e a pagar	447.468	
Juros sobre o capital próprio complementares provisionados (a pagar)	1.138.150	
Juros sobre o capital próprio (bruto)	1.585.618	
Imposto de renda na fonte relativo aos juros sobre o capital próprio	(237.843)	
Juros sobre o capital próprio (líquido) acumulados em 2007.....	1.347.775	
Dividendos complementares propostos pagos e a pagar	1.237.178	
Juros sobre o capital próprio (líquido) e dividendos acumulados em 2007.....	2.584.953	31,50
Juros sobre o capital próprio (líquido) e dividendos acumulados em 2006.....	1.929.385	31,51

(2) Percentual dos juros sobre o capital próprio/dividendos sobre a base de cálculo ajustada.

Foram pagos e provisionados juros sobre o capital próprio e dividendos conforme segue:

Descrição					RS
	Por ação (Bruto)		Valor pago/ provisionado bruto	IRRF (15%)	Valor pago/ provisionado líquido
	Ordinárias	Preferenciais			
Juros sobre o capital próprio mensais (1)	0,190238	0,209262	391.127	58.669	332.458
Juros sobre o capital próprio intermediários (1)	0,163875	0,180263	336.991	50.549	286.442
Juros sobre o capital próprio complementares (1)	0,392167	0,431384	806.453	120.968	685.485
Dividendos complementares (1).....	0,284478	0,312925	585.000	-	585.000
Dividendos complementares (1).....	0,019030	0,020933	40.000	-	40.000
Total acumulado em 31 de dezembro de 2006.....	1,049788	1,154767	2.159.571	230.186	1.929.385
Juros sobre o capital próprio mensais (1)	0,213038	0,234341	447.468	67.120	380.348
Juros sobre o capital próprio complementares provisionados (3)	0,536963	0,590659	1.138.150	170.723	967.427
Dividendos intermediários pagos (2).....	0,153223	0,168545	321.978	-	321.978
Dividendos complementares (3).....	0,401978	0,442176	850.000	-	850.000
Dividendos complementares (4).....	0,030760	0,033836	65.200	-	65.200
Total acumulado em 31 de dezembro de 2007.....	1,335962	1,469557	2.822.796	237.843	2.584.953

(1) Ajustado pela bonificação de 100%;

(2) Deliberados pelo Conselho de Administração em 27.6.2007, pagos em 23.7.2007;

(3) Deliberados na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 28.12.2007 para pagamento em 17.3.2008; e

(4) Dividendos complementares propostos provisionados em 31.12.2007.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO BRADESCO S.A. - 2008

24) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (CONTROLADOR)

a) Composição do capital social em quantidade de ações

[...]

b) Movimentação do capital social em quantidade de ações

[...]

c) Juros sobre o capital próprio/Dividendos

[...]

A política de remuneração do capital adotada pelo Bradesco visa distribuir juros sobre o capital próprio no valor máximo calculado em conformidade com a legislação vigente, os quais são computados, líquidos de Imposto de Renda na Fonte, no cálculo dos dividendos obrigatórios do exercício previsto no Estatuto Social.

[...]

O cálculo dos juros sobre o capital próprio e dividendos relativos ao exercício de 2008 está demonstrado a seguir:

	R\$ mil	% (1)
Lucro líquido do exercício	7.620.238	
(-) Reserva legal	(376.051)	
Base de cálculo ajustada	7.244.187	
Juros sobre o capital próprio mensais, pagos	114.598	
Juros sobre o capital próprio complementares provisionados (a pagar)	1.841.993	
Juros sobre o capital próprio (bruto)	1.956.591	
Imposto de renda na fonte relativo aos juros sobre o capital próprio	(293.489)	
Juros sobre o capital próprio (líquido) acumulados em 2008	1.663.102	
Dividendos mensais, pagos	348.540	
Dividendos intermediários, pagos	387.345	
Juros sobre o capital próprio (líquido) e dividendos acumulados em 2008	2.398.987	33,12
Juros sobre o capital próprio (líquido) e dividendos acumulados em 2007	2.584.953	31,50

(3) Percentual dos juros sobre o capital próprio/dividendos sobre a base de cálculo ajustada.

Foram pagos e provisionados juros sobre o capital próprio e dividendos conforme segue:

Descrição	R\$ mil				
	Por ação (Bruto) (1)		Valor pago/ Provisionado bruto	IRRF (15%)	Valor pago/ Provisionado líquido
	Ordinárias	Preferenciais			
Juros sobre o capital próprio mensais	0,142025	0,156227	447.468	67.120	380.348
Juros sobre o capital próprio complementares provisionados	0,357975	0,393773	1.138.150	170.723	967.427
Dividendos intermediários pagos	0,102149	0,112363	321.978	-	321.978
Dividendos complementares	0,267985	0,294784	850.000	-	850.000
Dividendos complementares	0,020507	0,022557	65.200	-	65.200
Total acumulado em 31 de dezembro de 2007	0,890641	0,979704	2.822.796	237.843	2.584.953
Juros sobre o capital próprio mensais	0,036053	0,039658	114.598	17.190	97.408
Juros sobre o capital próprio complementares provisionados (2)	0,571482	0,628631	1.841.993	276.299	1.565.694
Dividendos mensais	0,108158	0,118973	348.540	-	348.540
Dividendos intermediários (3)	0,120175	0,132193	387.345	-	387.345
Total acumulado em 31 de dezembro de 2008	0,835868	0,919455	2.692.476	293.489	2.398.987

(1) Ajustado pela bonificação de 50%, ocorrida em março de 2008;

(2) Deliberados pelo Conselho de Administração de 5 de dezembro de 2008 para pagamento em 9 de março de 2009, e

(3) Deliberados pelo Conselho de Administração de 27 de junho de 2008, e pagos em 21 de julho de 2008.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO DO BRASIL S.A. - 2006

NOTA 17 – Patrimônio Líquido

[...]

17.f) Destinação do Lucro Líquido

	<u>2º semestre/2006</u>	<u>Exercício/2006</u>	<u>Exercício/2005</u>
Lucro Líquido	2.155.588	6.043.777	4.153.602
Lucros Acumulados	<u>19.940</u>	<u>20.772</u>	<u>3.552</u>
Lucro Líquido Ajustado	<u>2.175.528</u>	<u>6.064.549</u>	<u>4.157.154</u>
Reserva Legal	107.779	302.189	207.680
Reservas Estatutárias *			
Reserva Estatutária até a AGE de 28.12.2006	--	116.646	124.608
Margem Operacional	602.757	602.757	--
Equalização de Dividendos	602.757	602.757	--
Juros sobre Capital Próprio	681.377	1.374.414	1.367.986
Dividendos	180.858	1.043.096	130.085
Reservas para Expansão	--	<u>2.022.690</u>	<u>2.326.795</u>
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0	0

(*) Através da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28.12.2006, foi aprovada a criação das seguintes reservas estatutárias com a respectiva alteração do art.42 do Estatuto do Banco:

- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% do capital social.
- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% do capital social.

17.g) Juros sobre Capital Próprio / Dividendos

	<u>2º semestre/2006</u>	<u>Exercício/2006</u>	<u>Exercício/2005</u>
1. Base de cálculo:	<u>2.345.733</u>	<u>6.535.458</u>	<u>4.480.465</u>
a) Lucro líquido do período	2.155.588	6.043.777	4.153.602
b) Reserva legal constituída no período	(107.779)	(302.189)	(207.680)
c) Ajuste em lucros acumulados	736	1.481	1.172
d) Participações no lucro	277.985	773.098	530.992
e) Realização da reserva de reavaliação em coligadas e controladas	19.203	19.290	2.379
2. Dividendo mínimo obrigatório estatutário (25% do item 1)	586.433	1.633.865	1.120.116
3. Juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	561.134	1.131.871	1.143.204
4. IR Fonte	120.243	242.543	224.782
5. Juros sobre capital próprio destinados aos acionistas (item 3 + item 4)	681.377	1.374.414	1.367.986
6. Dividendos destinados aos acionistas	180.858	1.043.096	130.085
7. Total destinado aos acionistas	862.235	2.417.510	1.498.071

Em conformidade com as Leis n.ºs 9.249/1995 e 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de Juros sobre Capital Próprio, imputados ao valor do dividendo, acrescido de dividendos adicionais, equivalente, no 2º semestre/2006, a 40% sobre o lucro líquido.

Os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do balanço até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto n.º 2.673, de 16.07.1998, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.381, de 13.03.2000.

O valor total dos Juros Sobre Capital Próprio do exercício/2006 importa em R\$ 1.374.414 mil, o que proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 467.301 mil.

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO DO BRASIL S.A. - 2007

NOTA 17 – Patrimônio Líquido

16.e) Destinação do Lucro Líquido

	<u>2º semestre/2007</u>	<u>Exercício/2007</u>	<u>Exercício/2006</u>
Lucro Líquido	2.580.951	5.058.119	6.043.777
Lucros Acumulados	<u>987</u>	<u>1.206</u>	<u>20.772</u>
Lucro Líquido Ajustado	<u>2.581.938</u>	<u>5.059.325</u>	<u>6.064.549</u>
Reserva Legal	129.048	252.906	302.189
Reservas Estatutárias *	<u>1.632.752</u>	<u>3.237.860</u>	<u>1.322.160</u>
Reserva Estatutária até a AGE de 28.12.2006	--	--	116.646
Margem Operacional	816.376	1.618.930	602.757
Equalização de Dividendos	816.376	1.618.930	602.757
Juros sobre Capital Próprio	686.152	1.338.051	1.374.414
Dividendos	133.986	230.508	1.043.096
Reservas para Expansão	=	=	<u>2.022.690</u>
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0	0

(*) Através da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28.12.2006, foi aprovada a criação das seguintes reservas estatutárias com a respectiva alteração do art. 42 do Estatuto do Banco:

- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% do saldo do lucro líquido, após destinações legais, até o limite de 80% do capital social.

- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% do saldo do lucro líquido, após destinações legais, até o limite de 20% do capital social.

16.f) Juros sobre Capital Próprio / Dividendos

	<u>2º semestre/2007</u>	<u>Exercício/2007</u>	<u>Exercício/2006</u>
1. Base de cálculo:	<u>2.782.997</u>	<u>5.452.775</u>	<u>6.535.459</u>
a) Lucro líquido do período	2.580.951	5.058.119	6.043.777
b) Reserva legal constituída no período	(129.048)	(252.906)	(302.188)
c) Ajuste em lucros acumulados	782	782	1.482
d) Participações no lucro	330.107	646.356	773.098
e) Realização da reserva de reavaliação em coligadas e controladas	205	424	19.290
2. Dividendo mínimo obrigatório estatutário (25% do item 1)	695.749	1.363.194	1.633.865
3. Juros sobre capital próprio imputados aos dividendos	565.066	1.101.924	1.131.871
4. IR Fonte	121.086	236.127	242.543
5. Juros sobre capital próprio destinados aos acionistas (item 3 + item 4)	686.152	1.338.051	1.374.414
6. Dividendos destinados aos acionistas	346.228	685.196	1.043.096
7. Total destinado aos acionistas	1.032.380	2.023.247	2.417.510

Conforme decisão do Conselho de Administração, em novembro/2006, foi aprovada a política de pagamento de dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio em periodicidade trimestral.

Em conformidade com as Leis n.ºs 9.249/1995 e 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de Juros sobre Capital Próprio, imputados ao valor dos dividendos, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes, no 2º semestre/2007, a 40% sobre o lucro líquido.

Os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos referentes ao 4º trimestre serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do trimestre até o dia do efetivo pagamento, conforme Decreto n.º 2.673, de 16.07.1998, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.381, de 13.03.2000.

O valor total dos Juros Sobre Capital Próprio do exercício monta R\$ 1.338.051 mil (2º semestre/2007, R\$ 686.152 mil), o que proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 454.938 mil (2º semestre/2007, R\$ 233.292 mil).

NOTAS EXPLICATIVAS: BANCO DO BRASIL S.A. - 2008

23 – Patrimônio Líquido

[...]

f) Juros sobre Capital Próprio/Dividendos

	2º Semestre/2008	Exercício/2008	R\$ mil Exercício/2007
1 - Lucro líquido do período	4.811.292	8.802.869	5.058.119
2 - Juros sobre capital próprio destinados aos acionistas	816.295	1.548.227	1.338.051
3 - Dividendos destinados aos acionistas	1.108.222	1.972.921	685.197
Total destinado aos acionistas (Item 2 + Item 3)	1.924.517	3.521.148	2.023.248

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de Juros sobre Capital Próprio, imputados ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, acrescido de dividendos adicionais, equivalentes a 40% sobre o lucro líquido.

O valor total dos Juros Sobre Capital Próprio e dos Dividendos em 2008 totalizam R\$ 3.521.148 mil, sendo R\$ 1.548.227 mil de Juros sobre Capital Próprio e R\$ 1.972.921 mil de Dividendos. O valor dos Juros sobre Capital Próprio proporcionou uma redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 597.151 mil.

Os Juros sobre Capital Próprio e os Dividendos referentes ao 4º trimestre de 2008 terão como base a posição acionária de 22.12.2008 e 19.02.2009, respectivamente, e serão pagos em 03.03.2009.

Para atendimento à legislação de Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado em contrapartida da conta “Despesas Financeiras” e, para fins de divulgação das demonstrações financeiras, reclassificadas para a conta de “Lucros Acumulados”.

g) Pagamentos/Provisionamentos de Juros sobre Capital Próprio e Dividendos

	R\$ mil			
Exercício/2008	Por Ação	Valor Bruto	IRRF	Valor Líquido
JCP/Dividendos destinados	<u>1,372</u>	<u>3.521.148</u>	<u>(232.234)</u>	<u>3.288.914</u>
Juros sobre capital próprio	<u>0,603</u>	<u>1.548.227</u>	<u>(232.234)</u>	<u>1.315.993</u>
Pagos	0,443	1.137.862	(170.679)	967.182
A Pagar	0,160	410.365	(61.555)	348.811
Dividendos	<u>0,769</u>	<u>1.972.921</u>	--	<u>1.972.921</u>
Pagos	0,470	1.205.552	--	1.205.552
A Pagar	0,299	767.369	--	767.369
Exercício/2007	Por Ação	Valor Bruto	IRRF	
JCP/Dividendos destinados	<u>0,817</u>	<u>2.023.248</u>	<u>(236.127)</u>	<u>1.787.121</u>
Juros sobre capital pagos	<u>0,540</u>	<u>1.338.051</u>	<u>(236.127)</u>	<u>1.101.924</u>
Dividendos pagos	<u>0,277</u>	<u>685.197</u>	--	<u>685.197</u>